



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849727/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ:	03.238.631/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEIXOTO DE AZEVEDO
NÚMERO OS:	3025/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDUARDO BENJOINHO FERRAZ, LUIZ OTAVIO ESTEVESES DE CAMARGOS





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	23
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	26
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	27
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	27
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	30
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	32
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	34
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	36
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	36
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	38
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	39
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	40
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	41
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	42
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	43





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	43
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	44
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	45
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	46
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	47
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	47
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	49
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	50
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	51
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	52
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	52
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	52
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	54
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	56
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	56
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	57
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	59
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	59
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	60
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	62
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	62
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	63





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	63
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	64
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	65
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	66
6. 2. EDUCAÇÃO	67
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	70
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	73
6. 3. SAÚDE	74
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	76
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	77
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	78
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	78
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	81
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	84
7. 1. NORMAS GERAIS	85
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	85
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	87
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	89
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	90
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	92
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	92
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	95
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	96
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	96
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	96
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	97
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	97
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	100





7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	103
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	106
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	107
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	107
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	108
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	109
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	111
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	112
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	114
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	115
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	116
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	116
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	117
9. 1. 2. IDEB	118
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	121
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	122
9. 2. 1. DESMATAMENTO	123
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	125
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	128
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	130
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	130
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	131
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	132
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	133
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	133
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	134
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	135
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	136
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	137
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	138
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	139





9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	140
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	141
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	142
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	143
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	144
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	145
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE	146
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	148
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	148
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	149
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	149
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	150
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	150
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	151
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	152
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	152
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	153
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	154
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	158
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	159
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	163
13. 4. OUVIDORIA	164
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	165
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	165
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	167
14. 3. APÊNDICES	169
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	170
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	170





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	172
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	177
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	184
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	188
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	194
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	195
Anexo: 2 - RECEITA	200
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	200
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	201
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	201
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	202
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	202
Anexo: 3 - DESPESA	204
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	204
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	205
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	207
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	210
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	210
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	212
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	226
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	226
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	227
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	236





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	237
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	238
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	238
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	238
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	239
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	244
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	245
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	246
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	246
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	247
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	247
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	248
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	250
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	250
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	250
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	251
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	252
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	253
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	254
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	255
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	255
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	256
	256





Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro

aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	257
--	-----

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	259
---	-----

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	260
--	-----

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	260
---	-----

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	260
---	-----

Anexo: 8 - SAÚDE	262
-------------------------	-----

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	262
---	-----

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	263
---	-----

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	264
--	-----

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	265
--	-----

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	266
---	-----

Anexo: 9 - PESSOAL	267
---------------------------	-----

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	267
--	-----

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	267
---	-----

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	268
---	-----

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	270
---	-----

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	272
-------------------------------------	-----

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	272
---	-----

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	272
--	-----





Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	273
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	273
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	273
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	275
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	275
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	275
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	276
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	276
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	277
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	277
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	286
Apêndice A - PARECER DO CONTROLE INTERNO DO RPPS	
Apêndice B - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
- 2024	
Apêndice C - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
- 2025	
Apêndice D - LEI N.º 118-2024 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	
Apêndice E - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS PARCELAMENTOS - RPPS	
Apêndice F - CADPREV - Acompanhamento de Acordo de Parcelamento	
Apêndice G - Balanço Patrimonial 2023	
Apêndice H - Plano de Trabalho CREAS 2025	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





Por fim, ressalta-se que o auditor Eduardo Benjinho Ferraz foi o responsável pela instrução técnica do Item 7 (Regime Previdenciário), e o auditor Luiz Otávio Esteves de Camargos, pelos demais.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	14433,775 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	675 km
População do Município - IBGE - 2024	33.599

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88579/2019	97/2021	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2020	100951/2020	193/2021	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	412627/2021	156/2022	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável com ressalvas
2022	89826/2022	129/2023	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2023	537594/2023	66/2024	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.





Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
						O município possui RPPS	SIM	1
2020	0,36	0,32	0,55	1,00	0,72	0,51	0,57	84
2021	0,34	1,00	0,40	1,00	0,78	0,52	0,68	65
2022	0,39	0,76	0,43	1,00	0,66	0,55	0,64	99
2023	0,03	0,77	0,56	1,00	0,71	0,58	0,60	84
2024	0,37	0,98	0,32	1,00	0,96	0,64	0,69	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

A análise da série histórica evidencia que:

- ao longo de todo o período, o índice “Receita Própria” colocou o município no nível de *gestão crítica* no que se refere à dependência de transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- o índice “Gasto de Pessoal” saltou de 0,32 para 0,98, levando o município de um nível de *gestão crítica* para um nível de *gestão de excelência*;
- o índice “Investimento” regrediu de 0,55 para 0,32, o que representou uma queda de um nível de *gestão em dificuldade* para *gestão crítica*, sendo que, no exercício em análise, o indicador atingiu seu menor valor na série histórica;





- o índice “Liquidez”, ao longo de todo o período, manteve-se na maior pontuação possível, indicando *gestão de excelência*;
- o índice “Custo da Dívida” aumentou ao longo do período, atingindo seu maior valor no exercício de 2024, classificando o município como *gestão de excelência*;
- o índice “Resultado Orçamentário do RPPS” apresentou discretos aumentos ao longo de todo o período, mas suficientes para alterar o cenário de *gestão em dificuldade*, observado no início da série histórica, para uma *boa gestão*, ao final do exercício de 2024; e
- o índice “IGFM GERAL” também apresentou discretos aumentos ao longo do período analisado, e evoluiu de uma *gestão em dificuldade*, no exercício de 2020, para uma *boa gestão*, ao final de 2024.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EDIVALDO RIBEIRO GOMES	08/04/2013 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	VANILZA RIBEIRO CHAGAS	08/04/2013 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA	03/05/2024 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ROSANGELA DE MATOS DIAS	01/01/2023 a 01/01/2025
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	PEDRO ADRIANO KOTIKOSKI	02/12/2013 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO





ENTIDADE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.





3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º **1.154 de 16 de novembro de 2021**, a qual foi protocolada sob o n.º **823597/2021** no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi ou foi alterado pela (s) seguinte (s) lei (s):

- 1.253/2024;
- 1.257/2024; e
- 1.268/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe





sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.241, de 28 de novembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1771264/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.





Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ **5.796.085,00**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ **4.015.000,00**.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ **83.000.000,00**.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências demonstradas no quadro seguinte:

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1.1 - Demandas Judiciais			
1.2 - Dívida em processo de reconhecimento			
1.3 - Assunção de passivos			
1.4 - Outros passivos contingentes	15.000,00	Será utilizada a reserva de contingência e a realocação ou a redução de despesas, quando for o caso.	15.000,00
SUBTOTAL	15.000,00	SUBTOTAL	15.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 Frustraçāo de Arrecadação			
1.1 Frustraçāo da Rec. Fomento às Exp – FEX		Limitação de Empenho	2.485.000,00
1.2 Frustraçāo da Receita do FETHAB - 50%	500.000,00		
2 Restituição de Tributos a Maior			
3 Discrepāncia de Projeções	1.700.000,00		
4 Outros Riscos Fiscais	285.000,00		
SUBTOTAL	2.485.000,00	SUBTOTAL	2.485.000,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00





Fonte: Documento eletrônico nº 404827/2024, fl. 62.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece, em seu art. 51, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no portal e transparência do município, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

NÚMERO/ANO	PUBLICAÇÃO	TIPO	NATUREZA	EMENTA		
00001241/2023	28/11/2023	LEI ORDINÁRIA	6 - LDO	DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
00001241/2023	13/06/2023	PORTARIA		CONCEDER, A SERVIDORA MARLENE LOPES BARBOSA SOARES, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 7038, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, 02 (DOIS) DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME ATESTADO MÉDICO NO PERÍODO DE 12.06.2023 A 13.06.2023, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR 003, DE 26 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO.		

Fonte: https://www.gp.srv.br/transparencia_peixotodeazevedo/servlet/institucional_v2?

1. Consulta em 26/06/2025.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.380, de 14/12/2023), conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual não superior a 1% para a Reserva de Contingência, conforme art.48.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os





Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.242, de 28 de novembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1771370/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 241.152.500,00, conforme seu arts.7º e 8º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: 123.388.364,00
- Orçamento da Seguridade Social: 117.764.136,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca, em seus artigos 7º e 8º, os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF). Não houve orçamento de investimento.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no Portal da Transparência do município, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

NÚMERO/ANO	PUBLICAÇÃO	TIPO	NATUREZA	EMENTA	
00001242/2023	28/11/2023	LEI ORDINÁRIA	5 - LOA	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	
00001242/2023	13/06/2023	PORTARIA		CONCEDER, AO SERVIDOR MIGUEL FIGUEIREDO BARROS, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 5676, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ES FONOaudiólogo 40 HORAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, 01 (UM) DIA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME ATESTADO MÉDICO NO PERÍODO DE 07.06.2023, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR 003, DE 26 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO.	

Fonte: https://www.gp.srv.br/transparencia_peixotodeazevedo/servlet/institucional_v2?

1. Acesso em 26/06/2025.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.380, de 14/12/2023), em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.





4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF /1988).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1.242/2023 (LOA/2024) definiu os seguintes parâmetros para as alterações orçamentárias:

Artigo 10 - Se findo o exercício de 2024, o Poder Executivo Municipal apresentar Superávit Financeiro, fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro (fontes 2) que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

Artigo 11 - Fica inclusa a autorização para emendas individuais ao Projeto de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, de acordo com a Emenda Constitucional atinente ao art. 133-A LOM.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 241.152.500,00	R\$ 62.335.195,11	R\$ 3.422.016,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.675.725,63	R\$ 245.233.986,30	1,69%
Percentual de alteração em relação ao							



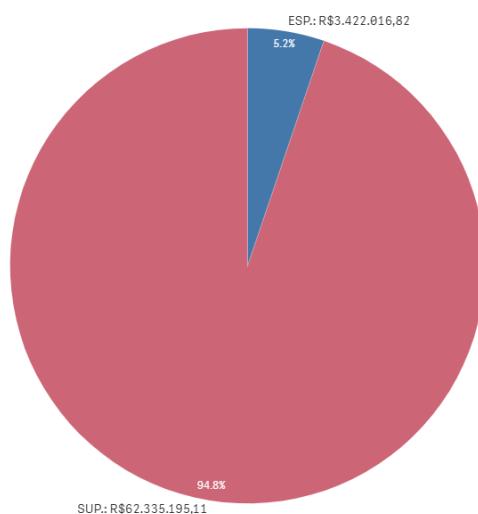


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
orçamento inicial	25,84%	1,41%	0,00%	0,00%	25,57%	101,69%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Eletrônico nº 594377/2025, fl. 1778) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 232.466.056,53, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 12.767.929,77, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 241.152.500,00	R\$ 65.757.211,93	27,26%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 27,26% do Orçamento Inicial.





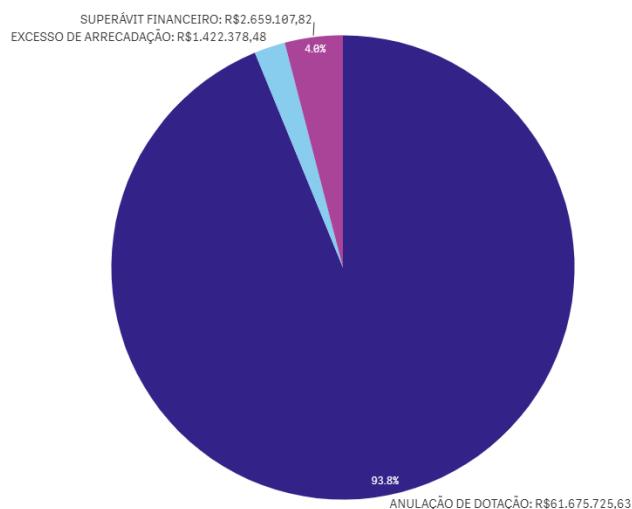
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 61.675.725,63
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.422.378,48
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.659.107,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 65.757.211,93

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

A seguir a discriminação dessas fontes de financiamento representada graficamente:

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).





2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320 /1964.

3.1) *Abertura de R\$ 1.708.554,16 em créditos adicionais por superávit financeiro sem a efetiva existência do referido recurso. - **FB03***

Conforme evidenciado no quadro 1.3 (Anexo 1) deste relatório, houve a abertura de crédito adicional por superávit financeiro na fonte 621 no montante total de R\$ 1.877.518,83, sendo que o efetivo superávit financeiro ajustado para a referida fonte era de R\$ 168.964,67, o que resultou em R\$ 1.708.554,16 em créditos adicionais abertos sem lastro em recursos efetivamente disponíveis.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 242.574.878,48**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 219.132.613,84**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.





4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 31.018.580,41	R\$ 31.018.580,41	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 4.178.819,55	R\$ 4.178.819,55	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 1.063.375,58	R\$ 1.063.375,58	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 7.194.014,32	R\$ 7.221.262,29	-R\$ 27.247,97
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 612.882,24	R\$ 612.882,24	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 27.263.048,14	R\$ 27.163.754,80	R\$ 99.293,34
Cota-Parte do IPVA	R\$ 4.784.546,11	R\$ 4.883.839,45	-R\$ 99.293,34
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 231.901,86	R\$ 229.670,89	R\$ 2.230,97
Cota-Parte da CIDE	R\$ 92.880,12	R\$ 92.880,12	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 40.531.781,13	R\$ 40.619.371,39	-R\$ 87.590,26

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CC99.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.





1.1) *Registros contábeis incorretos que implicaram em inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis). - CC99*

Conforme demonstrado nos quadros anteriores, após a comparação dos valores contabilizados de receitas de transferências da União e dos Estados com fontes externas, verificou-se as seguintes divergências:

- Contabilização R\$ 27.247,97 a maior de receita de transferências da União referente aos royalties do petróleo:

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Peixoto de Azevedo	2024	Royalties - CFEM	R\$6.512.916,38	5106422	9891
MT	Peixoto de Azevedo	2024	Royalties - FEP	R\$681.097,94	5106422	9891

1 - 2

Titulos	Escrituração	Descrição	Previsão inicial(R\$)	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)
1.7.1.2.00.0.00.00.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	7.000.000,00	7.000.000,00	7.221.362,29
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	N	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	4.500.000,00	4.500.000,00	6.512.916,38
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	S	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	4.500.000,00	4.500.000,00	6.512.916,38
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00	N	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETROLEO	1.500.000,00	1.500.000,00	708.945,91

- Contabilização a menor de R\$ 99.293,34 de receitas de transferências do Estado de Mato Grosso referente à cota-parte do ICMS:

Titulos	Escrituração	Descrição	Previsão inicial(R\$)	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)
1.7.2.1.50.0.00.00.00.00.00	N	COTA-PARTE DO ICMS	28.000.000,00	28.000.000,00	27.163.754,80
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	S	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	28.000.000,00	28.000.000,00	27.163.754,80

Município Fundo ICS-ICMS ESTADUAL

Demonstrativo de Arrecadação Federal - 2024

Crédito	Débito	Valor Líquido
R\$34.078.809,87	-R\$6.815.761,73	R\$27.263.048,14

- Contabilização a maior de R\$ 99.293,34 de receitas de transferências do Estado de Mato Grosso referente à cota-parte do IPVA:

Titulos	Escrituração	Descrição	Previsão inicial(R\$)	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)
1.7.2.1.51.0.00.00.00.00.00	N	COTA-PARTE DO IPVA	4.160.000,00	4.160.000,00	4.883.839,45
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	S	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.160.000,00	4.160.000,00	4.883.839,45





Pelotão de Azevedo	IPV - IPVA-IMPOSTO S...
--------------------	-------------------------

Demonstrativo de Arrecadação Federal - 2024

Crédito
R\$5.980.681,44

Débito
-R\$1.196.135,33

Valor Líquido
R\$4.784.546,11

- Contabilização a menor de R\$ 2.230,97 de transferências do Estado de Mato Grosso referente à cota-partes do IPI:

Titulos	Escrituração	Descrição	Previsão inicial(R\$)	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)
1.7.2.1.52.0.00.00.00.00	N	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	120.000,00	120.000,00	229.670,89
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	S	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	120.000,00	120.000,00	229.670,89

- Contabilização a maior de R\$ 87.590,26 em receitas de transferências do Estado de Mato Grosso referente ao Fundeb:

Titulos	E...	Descrição	Previsão inicial(R\$)	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	35.500.000,00	35.500.000,00	40.619.371,39
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	35.500.000,00	35.500.000,00	40.619.371,39

Demonstrativo de Arrecadação Federal - 2024

Crédito
R\$40.531.781,13

Débito
R\$0,00

Valor Líquido
R\$40.531.781,13

Ressalte-se que, quanto às divergências constatadas referentes às transferências estaduais de ICMS e IPVA, o fato de terem o mesmo valor modular e sinal invertido pode significar indício de erro formal de classificação da receita, e não ausência de contabilização em si.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 125.393.219,34	R\$ 158.489.847,45	R\$ 182.529.886,47	R\$ 219.028.294,85	R\$ 223.681.756,83
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 12.418.918,95	R\$ 14.889.213,05	R\$ 19.136.199,36	R\$ 23.082.950,25	R\$ 21.836.142,97
Receita de Contribuição	R\$ 3.282.098,28	R\$ 6.513.446,75	R\$ 10.113.783,43	R\$ 9.436.596,73	R\$ 10.026.105,78
Receita Patrimonial	R\$ 477.589,78	R\$ 1.256.866,92	R\$ 3.670.374,36	R\$ 6.813.843,03	R\$ 12.730.045,35
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.392,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 108.731.052,08	R\$ 135.154.815,75	R\$ 147.235.014,02	R\$ 176.065.750,79	R\$ 177.998.887,07
Outras Receitas Correntes	R\$ 483.560,25	R\$ 675.504,98	R\$ 2.362.122,83	R\$ 3.629.154,05	R\$ 1.090.575
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 5.331.590,18	R\$ 3.357.742,88	R\$ 7.366.310,10	R\$ 9.999.592,61	R\$ 576.745,37
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 4.553,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 5.327.036,90	R\$ 3.357.742,88	R\$ 7.366.310,10	R\$ 9.999.592,61	R\$ 576.745,37
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 130.724.809,52	R\$ 161.847.590,33	R\$ 189.896.196,57	R\$ 229.027.887,46	R\$ 224.258.502,20
DEDUÇÕES	-R\$ 7.957.285,41	-R\$ 10.938.036,22	-R\$ 12.861.128,86	-R\$ 14.884.680,58	-R\$ 16.555.173,04
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 122.767.524,11	R\$ 150.909.554,11	R\$ 177.035.067,71	R\$ 214.143.206,88	R\$ 207.703.329,16
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.829.786,21	R\$ 7.819.128,74	R\$ 9.964.115,03	R\$ 11.159.436,44	R\$ 11.429.284,68
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 129.597.310,32	R\$ 158.728.682,85	R\$ 186.999.182,74	R\$ 225.302.643,32	R\$ 219.132.613,84
Receita Tributária Própria	R\$ 12.116.405,58	R\$ 14.521.743,59	R\$ 18.866.825,57	R\$ 22.146.577,31	R\$ 21.204.709,84
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,66%	9,16%	10,33%	10,11%	9,48%



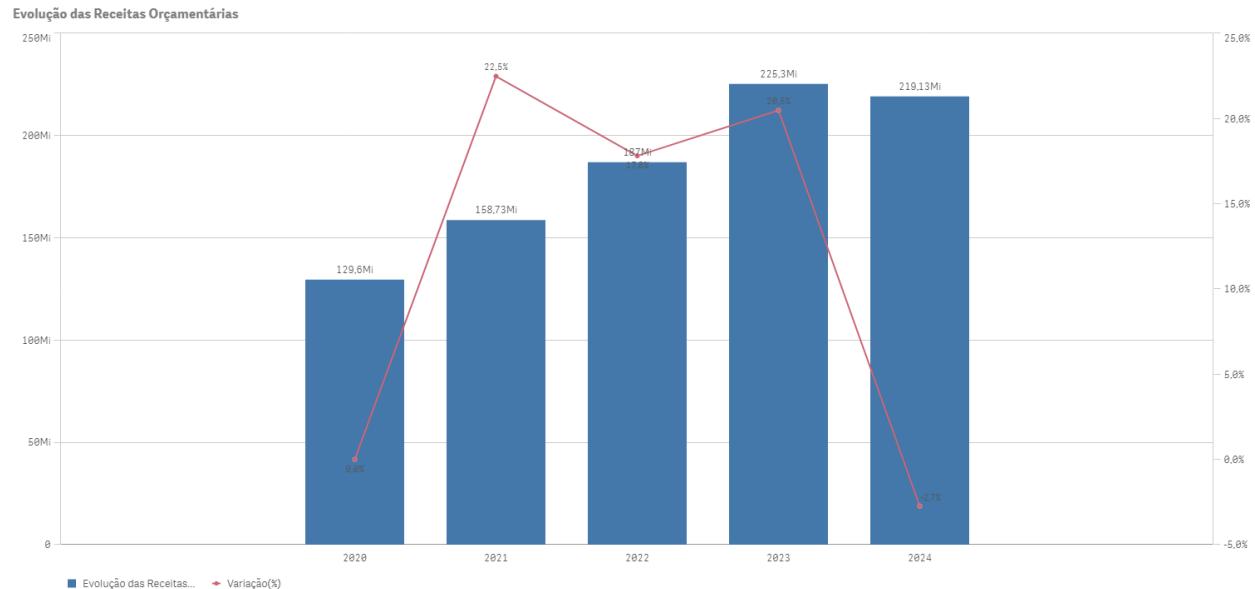


Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,75%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 177.998.887,07, o que corresponde a 79,37% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 224.258.502,20.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **9,48%**.



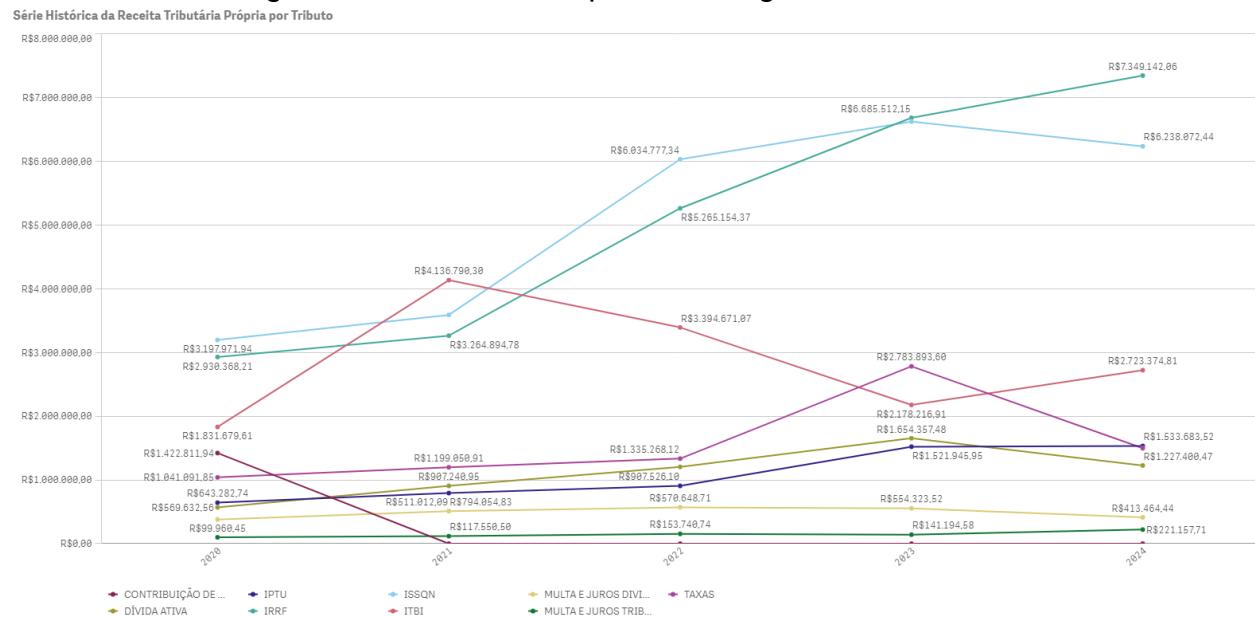


A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 643.282,74	R\$ 794.054,83	R\$ 907.526,10	R\$ 1.521.945,95	R\$ 1.533.683,52
IRRF	R\$ 2.930.368,21	R\$ 3.264.894,78	R\$ 5.265.154,37	R\$ 6.685.512,15	R\$ 7.349.142,06
ISSQN	R\$ 3.197.971,94	R\$ 3.591.149,23	R\$ 6.034.777,34	R\$ 6.627.133,12	R\$ 6.238.072,44
ITBI	R\$ 1.831.679,61	R\$ 4.136.790,30	R\$ 3.394.671,07	R\$ 2.178.216,91	R\$ 2.723.374,81
TAXAS	R\$ 1.041.091,85	R\$ 1.199.050,91	R\$ 1.335.268,12	R\$ 2.783.893,60	R\$ 1.498.414,39
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.422.811,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 99.960,45	R\$ 117.550,50	R\$ 153.740,74	R\$ 141.194,58	R\$ 221.157,71
DÍVIDA ATIVA	R\$ 569.632,56	R\$ 907.240,95	R\$ 1.205.039,12	R\$ 1.654.357,48	R\$ 1.227.400,47
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 379.606,28	R\$ 511.012,09	R\$ 570.648,71	R\$ 554.323,52	R\$ 413.464,44
TOTAL	R\$ 12.116.405,58	R\$ 14.521.743,59	R\$ 18.866.825,57	R\$ 22.146.577,31	R\$ 21.204.709,84

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

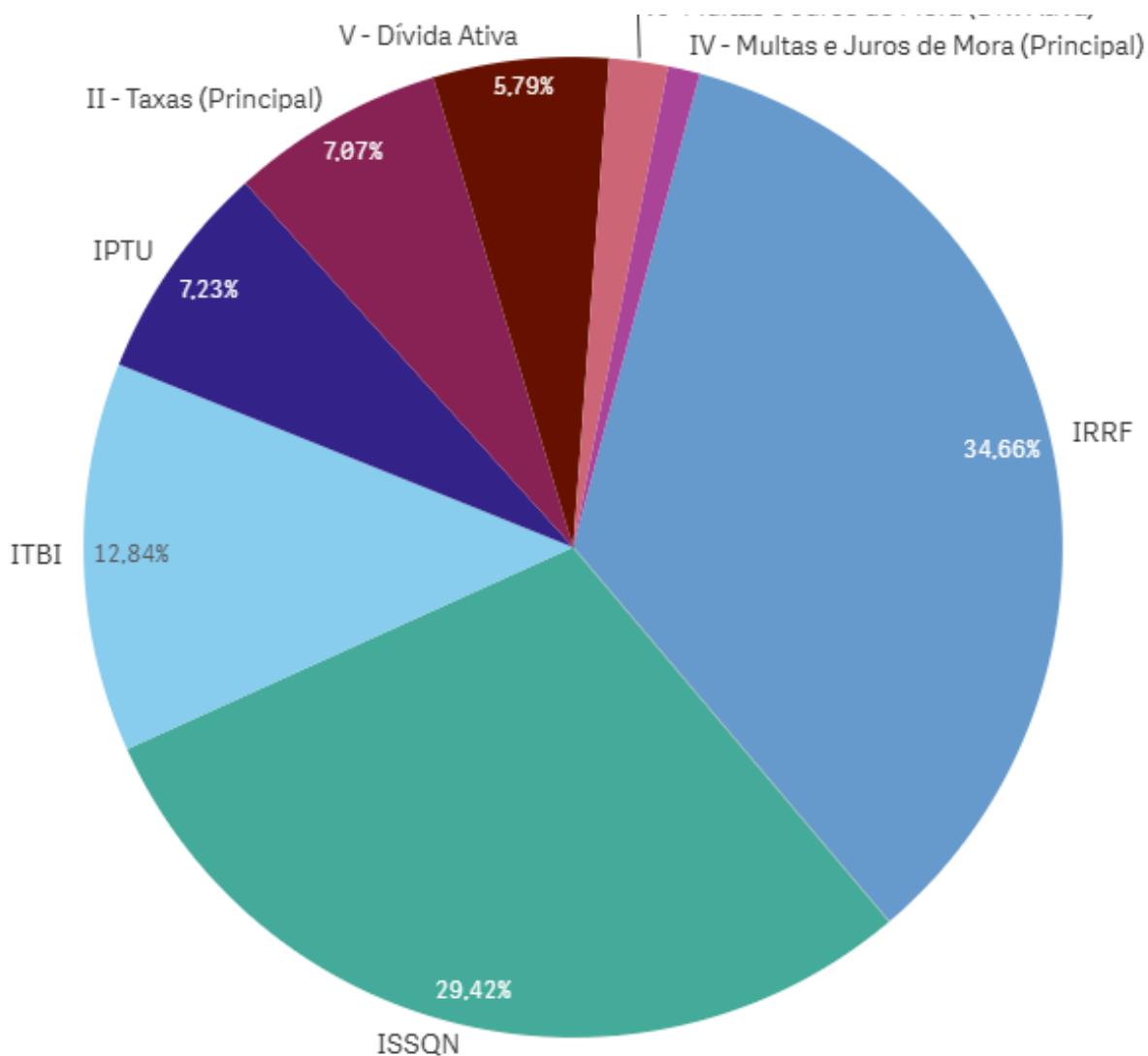
A seguir a série histórica representada graficamente.



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

.VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os





municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 224.258.502,20
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 177.998.887,07
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 576.745,37
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 178.575.632,44
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 45.682.869,76
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	20,37%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	79,62%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **20,37%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,20 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **79,62%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,82%	16,49%	18,58%	18,75%	20,37%
Percentual de Dependência de Transferências	83,17%	83,50%	81,41%	81,24%	79,62%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

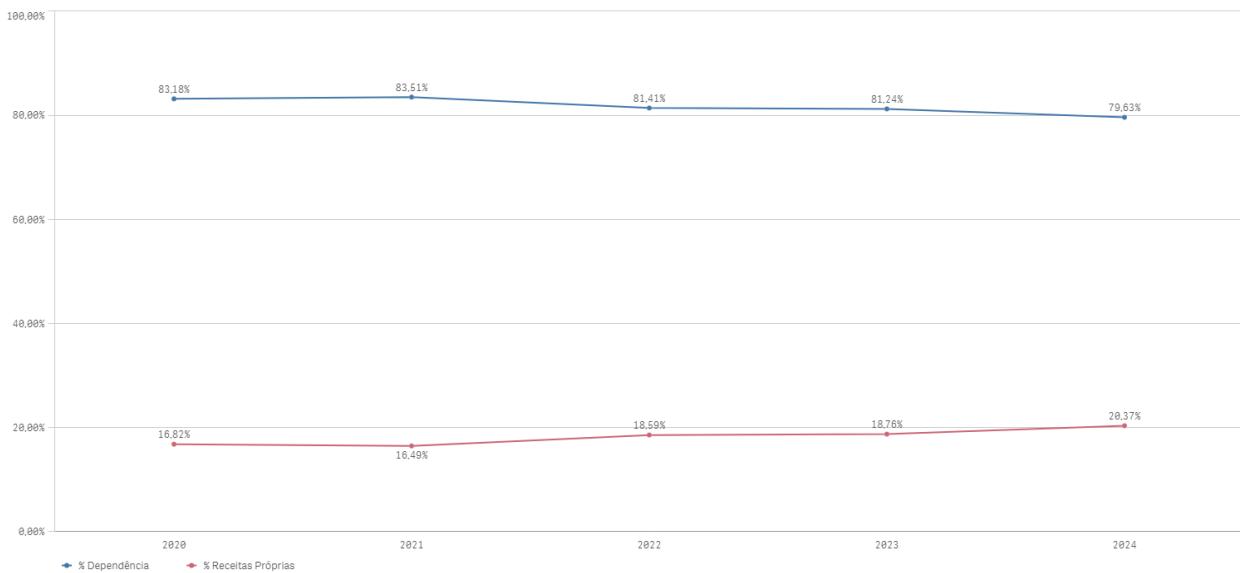
Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **20,37%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.





Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 245.233.986,30**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 194.097.284,91**, liquidado **R\$ 193.856.489,85** e pago **R\$ 192.929.988,43**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada no período, mas com diminuição em 2024 frente a 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 100.523.810,31	R\$ 131.893.612,45	R\$ 166.178.919,03	R\$ 190.653.425,87	R\$ 174.440.867,57
Pessoal e encargos sociais	R\$ 51.223.966,63	R\$ 58.998.526,97	R\$ 70.051.418,54	R\$ 78.750.702,07	R\$ 80.423.761,42
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 426.787,11	R\$ 425.404,06	R\$ 719.765,50	R\$ 750.241,50	R\$ 780.456,04
Outras despesas					



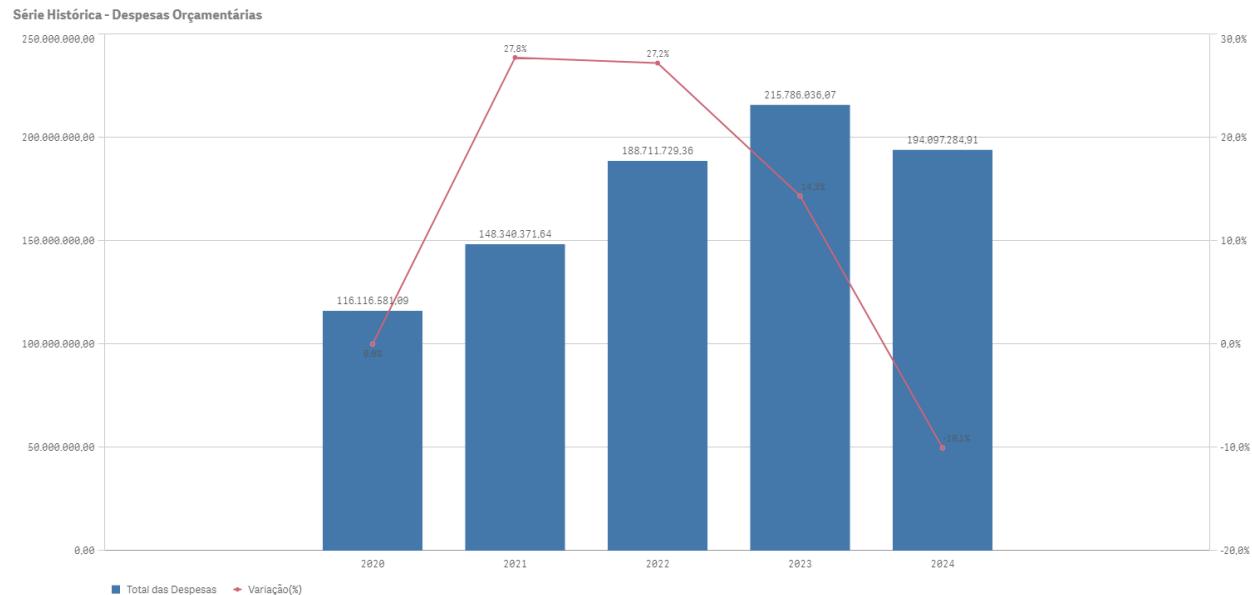


Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
correntes	R\$ 48.873.056,57	R\$ 72.469.681,42	R\$ 95.407.734,99	R\$ 111.152.482,30	R\$ 93.236.650,11
Despesas de Capital	R\$ 9.258.764,15	R\$ 9.181.065,21	R\$ 13.383.780,10	R\$ 14.094.552,47	R\$ 9.717.477,02
Investimentos	R\$ 9.050.245,91	R\$ 8.977.956,40	R\$ 12.988.880,51	R\$ 13.709.828,14	R\$ 9.338.136,71
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 208.518,24	R\$ 203.108,81	R\$ 394.899,59	R\$ 384.724,33	R\$ 379.340,31
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 109.782.574,46	R\$ 141.074.677,66	R\$ 179.562.699,13	R\$ 204.747.978,34	R\$ 184.158.344,59
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 6.334.006,63	R\$ 7.265.693,98	R\$ 9.149.030,23	R\$ 11.038.057,73	R\$ 9.938.940,32
Total das Despesas	R\$ 116.116.581,09	R\$ 148.340.371,64	R\$ 188.711.729,36	R\$ 215.786.036,07	R\$ 194.097.284,91
Variação - %	Variação_2020	27,75%	27,21%	14,34%	-10,05%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi o de “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de R\$ 93.236.650,11, o que corresponde a 50,63% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 184.158.344,59.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Conforme demonstrado no gráfico anterior, as despesas orçamentárias apresentaram crescimento no período entre 2020 e 2024, mas com redução neste último exercício, quando comparado com o valor observado em 2023.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas no Portal da Transparência do município, conforme figura abaixo:

TÍTULO	ANO	DESCRIÇÃO
 CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 06	2024	CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 06
 CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 05	2024	CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 05
 CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 04	2024	CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 04
 CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 03	2024	CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 03
 CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 02	2024	CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 02
 CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 01	2024	CONTAS DE GOVERNO - 2024 - PARTE 01
 CONTAS ANUAIS DE GESTÃO	2024	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Fonte: https://www.gp.srv.br/transparencia_peixotodeazevedo/servlet/informativo?balancos_anuais_1. Acesso em 27/06/2025.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº. 4.715, de 11/04/2025).





3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 2013142/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à





contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN nº 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Conforme	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa,		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Conforme	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Conforme	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Conforme	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Conforme	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Conforme	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Conforme	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Conforme	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Conforme	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Conforme	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Conforme	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Conforme	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Conforme	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Conforme	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Conforme	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Conforme	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Conforme	ATENDIDO





Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 121.156.897,53	R\$ 121.156.897,53	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 164.401.104,58	R\$ 164.401.104,58	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 83.922.392,90	R\$ 83.922.392,90	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 369.480.395,01	R\$ 369.480.395,01	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 9.333.792,76	R\$ 9.333.792,76	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 486.943.353,02	R\$ 486.943.353,02	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	-R\$ 126.796.750,77	-R\$ 126.796.750,77	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 369.480.395,01	R\$ 369.480.395,01	R\$ 0,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:





ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 125.672.280,99	Passivo Circulante	R\$ 42.208.620,74
ARLP	R\$ 173.932.842,37	Passivo Não Circulante	R\$ 502.027.205,67
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	-R\$ 150.343.868,65
Ativo Imobilizado	R\$ 94.286.834,40		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 393.891.957,76	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 393.891.957,76
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIPÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	-R\$ 126.796.750,77
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	-R\$ 150.343.868,65
Variação do PL (III) = II - I	-R\$ 23.547.117,88
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R\$ 23.547.117,88
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.





5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 121.791.962,76	R\$ 116.203.969,86
(-) Passivo Financeiro	R\$ 2.453.009,18	R\$ 14.206.110,29
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 119.338.953,58	R\$ 101.997.859,57

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DEScrições	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 119.338.953,58	R\$ 119.338.953,58	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 101.997.859,57	R\$ 102.268.550,62	-R\$ 270.691,05

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos.

Conforme demonstrado no “QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO”, na demonstração de 2024 a comparação entre o resultado financeiro de 2023 (exercício anterior) gerada pelo quadro dos ativos e passivos financeiros e a gerada pelo quadro do superávit/déficit financeiro evidenciou diferença a menor de R\$ 270.691,05.





No entanto, após a análise do balanço patrimonial de 2023 (Apêndice G), verificou-se, quanto aos valores para o próprio exercício, que tanto o ativo financeiro e o passivo financeiro (quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes) quanto o superávit financeiro do exercício (quadro do superávit/déficit financeiro) foram iguais aos apresentados no balanço patrimonial de 2024 referentes ao exercício anterior.

Assim, depreende-se que o erro do demonstrativo foi originário na demonstração de 2023, que extrapola o escopo temporal do exercício ora fiscalizado (2024) e, por isso, deixar-se-á de apontar irregularidade frente ao ocorrido.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Conforme	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Conforme	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Conforme	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Conforme	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Conforme	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada /divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Conforme	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Conforme	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Conforme	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Conforme	ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Conforme	ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Conforme	ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Conforme	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Conforme	ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Conforme	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:





- 1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Peixoto de Azevedo não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.





5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 (13º salário), 31111012100 (férias vencidas e proporcionais), 31111012400 (férias abono constitucional) registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência das férias e do adicional de 1/3 das férias:

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias abono)





constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) Ausência de registros tempestivos (por competência) de férias e abono de férias de servidores. - CB03

Após consulta ao razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias abono) constitucional, não foi possível evidenciar registros contábeis tempestivos (por competência) das referidas obrigações. Este fato também fica comprovado após consulta ao balancete de verificação do Ente para o mês de dezembro/2024, no qual consta apenas lançamentos na conta 31111012200 (13º salário), conforme demonstrado a seguir:

Informe o mês de referência				Dados consolidados do Ente					
DEZEMBRO	<input type="checkbox"/> Incluir registros de encerramento	<input checked="" type="checkbox"/> Dados consolidados do Ente	Considera os dados acumulados até a última carga enviada						
Conta contábil	Esc F/P	Descrição	Saldo até o mês anterior	Devedor	Credor	Movimento do mês	Devedor	Saldo acumulado	Credor
31000000000	N	PESSOAL E ENCARGOS	73.484.880,56	8.569,52	8.083.292,37	0,00	81.559.603,41	0,00	
31100000000	N	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	63.699.137,69	0,00	7.134.577,86	0,00	70.833.715,55	0,00	
31110000000	N	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	50.693.846,76	0,00	5.197.958,50	0,00	55.891.805,26	0,00	
31111000000	N	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSO...	50.693.846,76	0,00	5.197.958,50	0,00	55.891.805,26	0,00	
31111010000	N	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	50.693.846,76	0,00	5.197.958,50	0,00	55.891.805,26	0,00	
31111011000	S	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	50.255.397,64	0,00	5.182.333,81	0,00	55.437.731,45	0,00	
31111011600	S	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	5.566,56	0,00	0,00	0,00	5.566,56	0,00	
31111012200	S	13 SALÁRIO	277.394,72	0,00	0,00	0,00	277.394,72	0,00	
31111019900	S	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RPPS	155.487,84	0,00	15.624,69	0,00	171.112,53	0,00	

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024 do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:





5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 114.125.378,90	R\$ 143.079.161,43	R\$ 177.020.617,12	R\$ 228.624.242,35	R\$ 228.736.230,48
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 122.767.524,11	R\$ 150.909.554,11	R\$ 177.035.067,71	R\$ 214.143.206,88	R\$ 207.703.329,16
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0757	1,0547	1,0000	0,9366	0,9080

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica evidencia sucessivas reduções do valor do índice, indicativo de quedas contínuas entre a proporção de receitas previstas e realizadas.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **90,80% do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 113.464.028,90	R\$ 137.780.761,43	R\$ 177.294.319,86	R\$ 217.287.272,35	R\$ 217.046.730,48





-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 125.393.219,34	R\$ 158.489.847,45	R\$ 182.529.886,47	R\$ 219.028.294,85	R\$ 223.681.756,83
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,1051	1,1503	1,0295	1,0080	1,0305

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica apresenta redução do valor do índice ao final do período analisado, apesar do crescimento do valor total de receita corrente arrecadada.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **3,05% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 9.060.000,00	R\$ 14.760.000,00	R\$ 10.045.947,26	R\$ 27.201.120,00	R\$ 27.751.000,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 5.331.590,18	R\$ 3.357.742,88	R\$ 7.366.310,10	R\$ 9.999.592,61	R\$ 576.745,37
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,5884	0,2274	0,7332	0,3676	0,0207

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica evidencia queda significativa no valor do índice ao longo do período analisado, assim como do valor efetivamente arrecadado de receitas de capital.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **2,07% do valor estimado** (frustração de receitas).





5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 118.785.673,66	R\$ 146.537.538,53	R\$ 186.977.696,57	R\$ 230.267.301,01	R\$ 232.466.056,53
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 109.782.574,46	R\$ 141.074.677,66	R\$ 179.562.699,13	R\$ 204.747.978,34	R\$ 184.158.344,59
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9242	0,9627	0,9603	0,8891	0,7921

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica evidencia reduções sucessivas do valor do índice ao longo do período analisado.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 79,21% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária).





5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 105.964.639,08	R\$ 134.207.707,28	R\$ 167.217.721,60	R\$ 206.229.547,18	R\$ 206.502.600,14
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 100.523.810,31	R\$ 131.893.612,45	R\$ 166.178.919,03	R\$ 190.653.425,87	R\$ 174.440.867,57
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9486	0,9827	0,9937	0,9244	0,8447

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica revela redução no valor do índice ao longo do período analisado, após período de alta nos exercícios de 2021 e 2022.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 84,47% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 9.817.614,58	R\$ 9.344.831,25	R\$ 13.961.674,97	R\$ 15.166.244,83	R\$ 15.884.412,47
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 9.258.764,15	R\$ 9.181.065,21	R\$ 13.383.780,10	R\$ 14.094.552,47	R\$ 9.717.477,02
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,9430	0,9824	0,9586	0,9293	0,6117

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





A série histórica revela reduções sucessivas no valor do índice a partir do exercício de 2022, com a maior variação negativa nos dois últimos anos.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 61,17% do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).





O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 9.258.764,15	R\$ 9.181.065,21	R\$ 13.383.780,10	R\$ 14.094.552,47	R\$ 9.717.477,02
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, assim como aos anteriores, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:



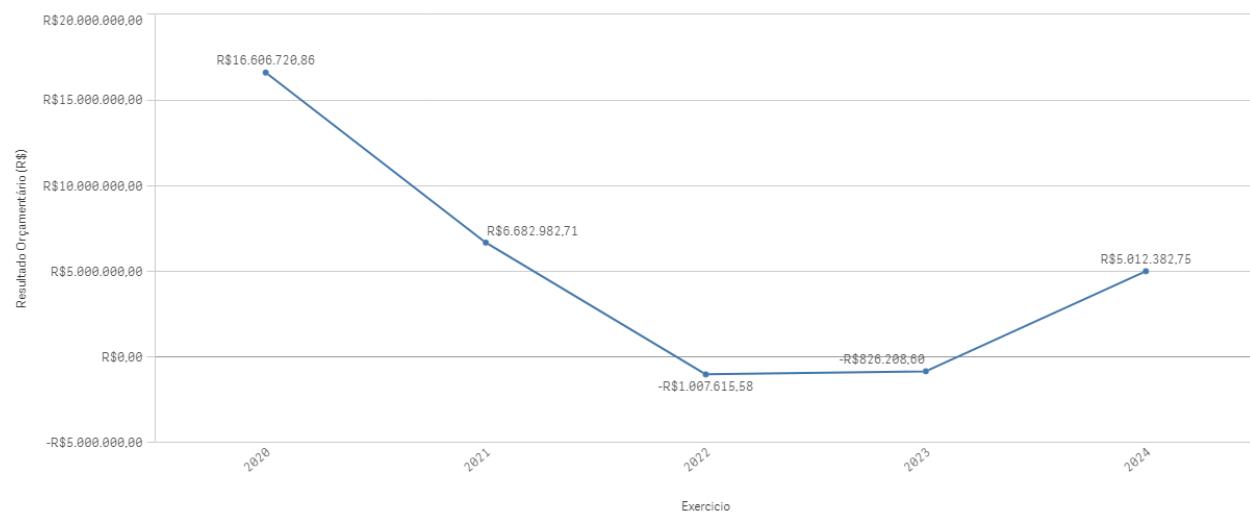


-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 3.945.259,17	R\$ 11.095.592,90	R\$ 2.949.910,58	R\$ 409.849,67
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 107.525.385,96	R\$ 143.613.052,62	R\$ 182.803.696,90	R\$ 208.740.410,50	R\$ 185.088.495,72
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 124.132.106,82	R\$ 146.350.776,16	R\$ 170.700.488,42	R\$ 204.964.291,32	R\$ 190.100.878,47
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1544	1,0465	0,9944	0,9960	1,0270

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A seguir a série histórica representada graficamente.

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária





O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 995.982,80, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 240.795,06.





5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não





processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 16.502.480,30	R\$ 24.007.197,29	R\$ 20.994.598,32	R\$ 17.024.939,27	R\$ 11.975.783,15
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 870.064,20	R\$ 1.060.072,07	R\$ 1.143.404,64	R\$ 1.196.068,01
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 1.363.760,19	R\$ 2.180.843,33	R\$ 4.579.314,66	R\$ 7.016.028,32	R\$ 812.469,58
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 1.210.659,15	R\$ 5.011.609,92	R\$ 11.348.672,35	R\$ 5.619.059,54	R\$ 187.702,03
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	6,4101	3,2168	1,2515	1,2569	10,7778

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica evidencia expressivo aumento das disponibilidades financeiras para pagamento de restos a pagar ao longo do período analisado.

O resultado do exercício em análise (2024) indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 10,78 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.





5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 2.289.984,49	R\$ 6.808.612,68	R\$ 12.511.862,37	R\$ 12.668.745,98	R\$ 1.167.296,48
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 116.116.581,09	R\$ 148.340.371,64	R\$ 188.711.729,36	R\$ 215.786.036,07	R\$ 194.097.284,91
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0197	0,0459	0,0663	0,0587	0,0060

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica revela queda do quociente de inscrição de restos a pagar ao longo do período analisado: apesar de altas entre os exercícios de 2020 a 2022, houve quedas mais acentuadas nos dois exercícios seguintes.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,006 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, apenas 0,6% das despesas empenhadas ficaram inscritas em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito





adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 16.502.480,30	R\$ 24.007.197,29	R\$ 21.003.123,45	R\$ 17.040.035,23	R\$ 11.982.627,10
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 3.306.661,23	R\$ 8.062.517,45	R\$ 16.988.059,08	R\$ 13.778.492,50	R\$ 2.196.239,62
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	4,9906	2,9776	1,2363	1,2367	5,4559

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica revela aumento no quociente de situação financeira ao longo do período analisado. Apesar de reduções nos exercícios de 2020 a 2022, e estabilidade no exercício de 2023, houve alta expressiva em 2024, decorrente da redução substancial do passivo financeiro.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 9.786.387,48, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada





(DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).





-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	R\$ 18.334.519,81	R\$ 49.945.081,72	R\$ 69.975.929,24	R\$ 74.737.550,63	R\$ 71.314.920,65
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 113.751.193,00	R\$ 142.993.033,28	R\$ 163.334.704,15	R\$ 194.971.279,87	R\$ 189.577.085,66
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,1611	0,3492	0,4284	0,3833	0,3761

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica revela aumento do quociente do limite de endividamento ao longo do período analisado, apesar da tendência de queda observada nos dois últimos exercícios.

Quanto ao exercício de 2024:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 37,61% da receita corrente líquida.

O resultado de (0,3761) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.





O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 113.751.193,00	R\$ 142.993.033,28	R\$ 163.334.704,15	R\$ 194.971.279,87	R\$ 189.577.085,66
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00				
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica evidencia que nos últimos cinco anos não houve contratação de dívida.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de





acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 113.751.193,00	R\$ 142.993.033,28	R\$ 163.334.704,15	R\$ 194.971.279,87	R\$ 189.577.085,66
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 635.305,35	R\$ 628.512,87	R\$ 1.114.665,09	R\$ 1.134.965,83	R\$ 1.159.796,35
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0055	0,0044	0,0068	0,0058	0,0061

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica mostra discreto aumento do quociente ao longo do período analisado, com alta no exercício analisado, em comparação com o anterior.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,61% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0061 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.





Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.





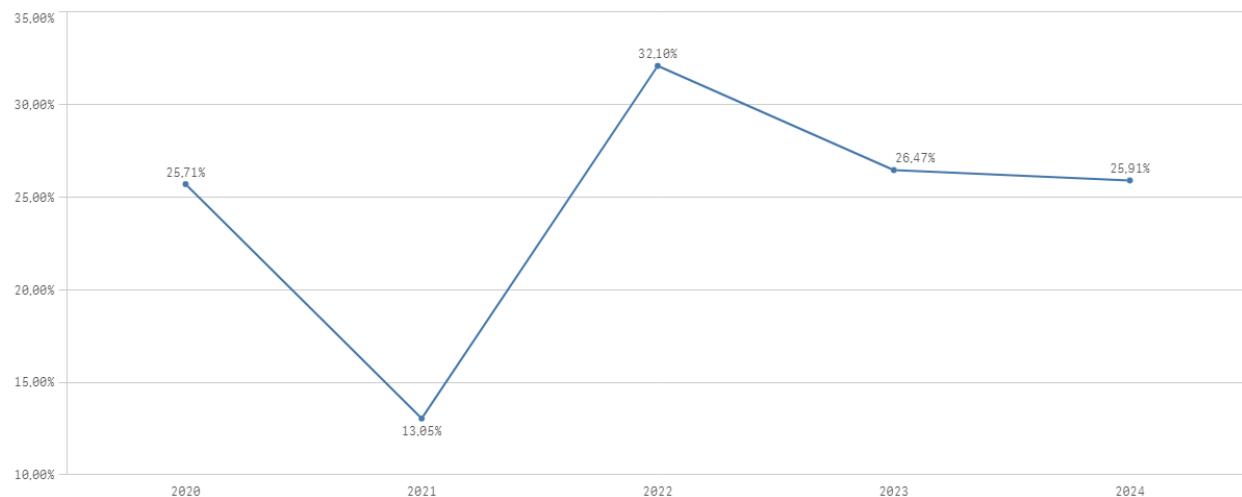
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que, à exceção do exercício de 2021, a administração municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,71%	13,05%	32,10%	26,47%	25,91%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A seguir a série histórica representada graficamente.

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,91%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.





6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.





Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)





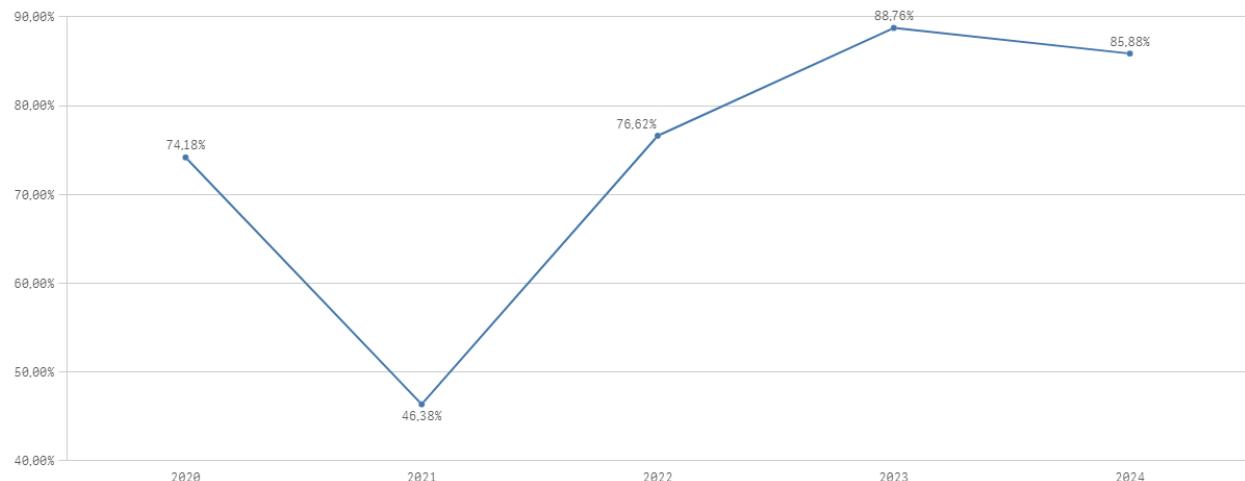
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	74,18%	46,38%	76,62%	88,76%	85,87%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

A seguir a série histórica em representação gráfica.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações apresentadas, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (85,87%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.





2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (0,77%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) Não aplicação de R\$ 559.098,97 em recursos do Fundeb de 2023 até o término do 1º quadrimestre de 2024. - AA04

Conforme evidenciado no quadro 7.10 (Anexo 7) deste relatório técnico, houve superávit de R\$ 559.098,97 em recursos do Fundeb apurados ao final de 2023, sem que, até o término do 1º quadrimestre de 2024, estes recursos tenham sido aplicados.

6. 2. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:





- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

O município de Peixoto de Azevedo não recebeu recursos a título de complementação VAAT.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.





A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando/não superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	45,60%	38,28%	42,95%	29,27%	27,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A seguir a série histórica representada graficamente.





Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,00%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141 /2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.





6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

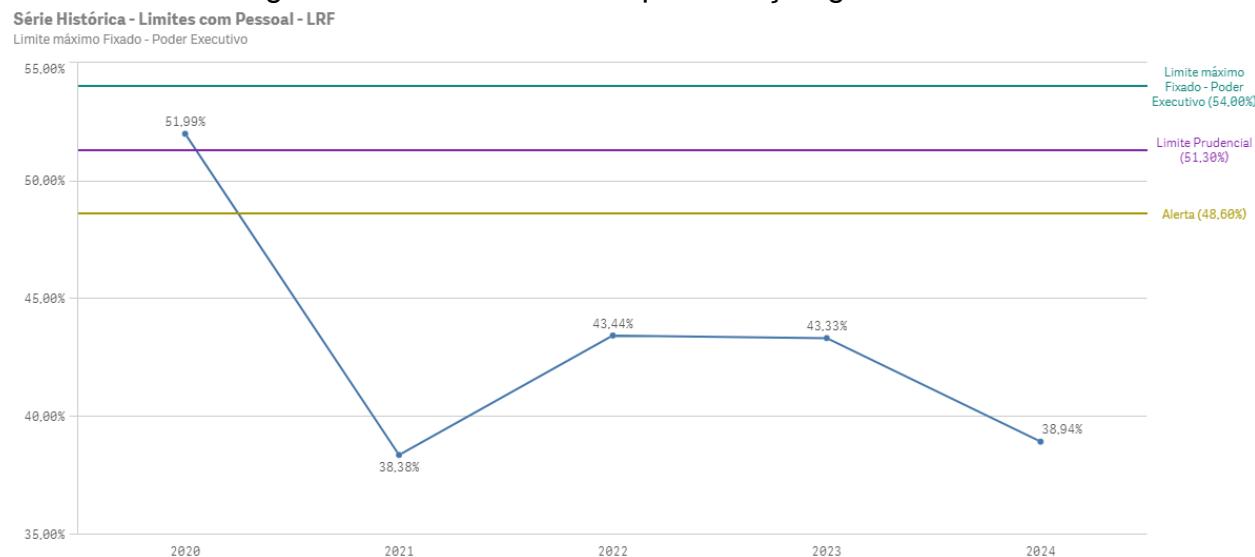
A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,99%	38,38%	43,44%	43,33%	38,94%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,66%	1,36%	1,37%	1,36%	1,37%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	53,65%	39,74%	44,81%	44,69%	40,31%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A seguir a série histórica em representação gráfica.





A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 73.823.275,95, correspondente a 38,94% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 73.823.275,95, que correspondeu a 38,94% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre





300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **33.599** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

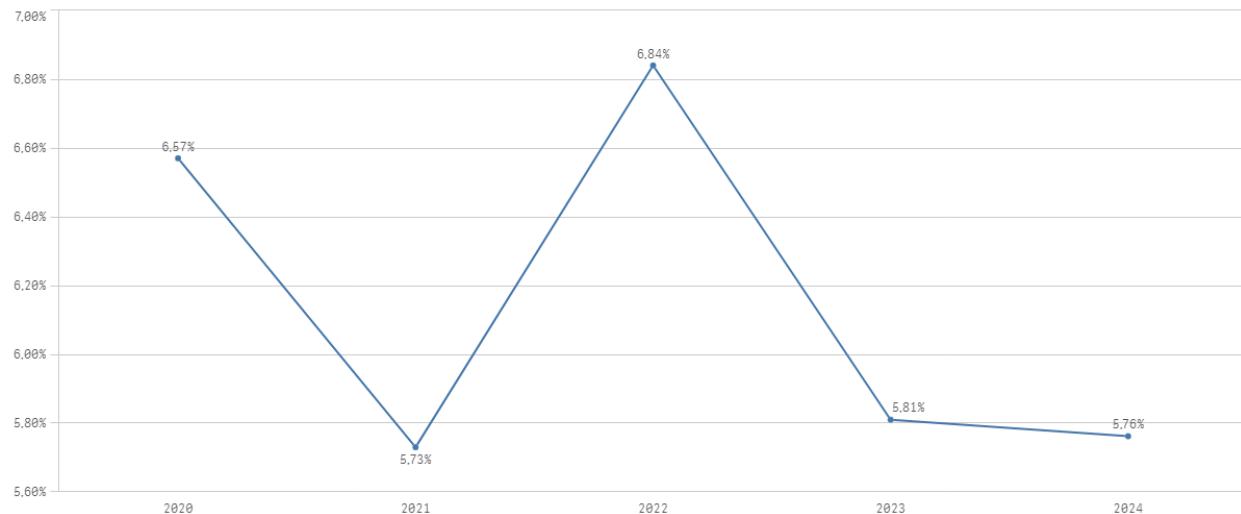
A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,57%	5,73%	6,84%	5,81%	5,76%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A seguir a série histórica em visualização gráfica.





A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
 - 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).
 - 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme verificado a seguir:

Mês de referência		Conta contábil		
	DEZEMBRO		35112020100	
19/01/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS JANEIRO DE 2024
20/02/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS FEVEREIRO DE 2024
20/03/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS MARÇO DE 2024
19/04/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS ABRIL DE 2024
20/05/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS MAIO DE 2024
20/06/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS JUNHO DE 2024
19/07/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS JULHO DE 2024
20/08/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS AGOSTO DE 2024
20/09/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS SETEMBRO DE 2024
18/10/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS OUTUBRO DE 2024
19/11/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS NOVEMBRO DE 2024
20/12/2024	REPASSA CONCEDIDO - DUODÉCIMO	465.000,00	0,00	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA REFERENTE MÊS DEZEMBRO DE 2024



6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de





vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente





§ 5º As disposições de que trata este artigo.

- I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;
- II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

- I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
- II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação





prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 155.370.939,97	R\$ 134.752.735,58	R\$ 4.406.570,85	89,56%
2022	R\$ 179.632.872,64	R\$ 169.977.354,36	R\$ 5.350.594,90	97,60%
2023	R\$ 215.303.050,71	R\$ 196.309.316,66	R\$ 5.382.166,94	93,67%
2024	R\$ 218.555.868,47	R\$ 184.139.012,83	R\$ 240.795,06	84,36%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

A série histórica evidencia queda no indicador receita/despesa ao longo do período analisado, após viés de alta que extrapolou o limite de 95% nos exercícios de 2022 e 2023.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que o limite constitucional foi cumprido.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.





7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos





Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o





caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** apresenta a classificação B, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos





representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;





g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao [Radar Previdência](#), na data de 17/06/2025, verifica-se que o RPPS de Peixoto de Azevedo não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 17/06/2025, no [CADPREV](#), constatou-se que o Município de Peixoto de Azevedo, por meio do CRP n.º 989891-239728, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).





Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Peixoto de Azevedo UF: MT

CNPJ Principal: 03.238.631/0001-31

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO N° 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 989891 -
239728

EMITIDO EM 06/01/2025
VÁLIDO ATÉ 05/07/2025

7.1.4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.





§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Peixoto de Azevedo, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, não sendo constatado outro Regime Próprio de Previdência Social.





7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador





Interno informou a **inadimplência** de contribuições previdenciárias suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no saldo constante no Apêndice A.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 16/06/2025, a **inadimplência** de contribuições previdenciárias suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no saldo constante no Apêndice B.

Nas tabelas do Sistema APPLIC, não houve o envio das informações dos valores devidos e pagos das contribuições previdenciárias suplementares.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 7.311.679,69	R\$ 6.707.995,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 603.683,74
APPLIC	R\$ 7.311.679,69	R\$ 6.707.995,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 603.683,74
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 7.311.679,69	R\$ 6.707.995,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 603.683,74

APPLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 5.816.066,14	R\$ 5.335.866,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 480.199,35
APPLIC	R\$ 5.816.066,14	R\$ 5.335.866,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 480.199,35
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 5.816.066,14	R\$ 5.335.866,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 480.199,35

APPLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APPLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:





Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.757.980,90	R\$ 2.340.130,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 417.850,13
APLIC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 2.757.980,90	R\$ 2.340.130,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 417.850,13

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Os saldos devedores da competência de dezembro de 2024 das contribuições patronais (R\$ 603.683,74) e dos segurados (R\$ 480.199,35) foram pagos em 15/01/2025, conforme a Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviada pelo Gestor do RPPS no exercício de 2025 (Apêndice C).

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, foi constatada a regularidade nos repasses das contribuições previdenciárias patronais.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, foi constatada a regularidade nos repasses das contribuições previdenciárias dos segurados.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência de contribuições previdenciárias suplementares do exercício de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA10.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

3.1) *Inadimplência nas contribuições previdenciárias suplementares do exercício de 2024. - DA10*





De acordo com a Lei Complementar n.º 118/2024 (Apêndice D), foi definido como plano de amortização do déficit atuarial o montante de R\$ 2.757.980,90, referente ao exercício de 2024, a serem pagos a título de aportes suplementares da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

Na análise das informações relativas aos pagamentos da Prefeitura Municipal, foram constatadas as seguintes inadimplências:

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 431.623,04	R\$ 431.623,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 431.623,04	R\$ 431.623,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 431.623,04	R\$ 431.623,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 431.623,04	R\$ 431.623,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 431.623,04	R\$ 431.623,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 431.623,04	R\$ 182.015,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 249.607,47
Julho	R\$ 28.040,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 28.040,44
Agosto	R\$ 28.040,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 28.040,44
Setembro	R\$ 28.040,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 28.040,44
Outubro	R\$ 28.040,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 28.040,44
Novembro	R\$ 28.040,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 28.040,44
Dezembro	R\$ 28.040,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 28.040,46
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.757.980,90	R\$ 2.340.130,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 417.850,13

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos>Diversos

Fonte: Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias.

7. 1. 5. 2. ADMIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) Conforme consulta à Declaração de Veracidade dos Parcelamentos (Apêndice E) e ao [CADPREV](#), constatou-se a adimplência das respectivas parcelas referentes ao exercício de 2024.





7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, referentes à competência de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

No que se refere às contribuições previdenciárias suplementares, os atrasos foram tratados no tópico 7.1.5.1, tendo em vista a caracterização da inadimplência dessas contribuições.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) De acordo com o [CADPREV](#) (Apêndice F), verifica-se que as parcelas com vencimento no exercício de 2024 foram pagas de forma tempestiva, com exceção da parcela n.º 252.

Contudo, considerando que a intempestividade refere-se a apenas 1 (uma) parcela e que o pagamento foi efetuado com um atraso de apenas 2 (dois) dias, deixa-se de apontar a irregularidade e de sugerir a abertura de Representação de Natureza Interna (RNI) para apuração de possível dano ao erário, diante da irrelevância da falha citada.





7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RPPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RPPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

- 1. Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras





de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)





Em consulta ao [Painel](#) de Acompanhamento de Adequações à EC 103 /2019, divulgado pelo Ministério da Previdência Social, constata-se que o Município de Peixoto de Azevedo **não realizou a reforma ampla ou parcial**, sendo constatado que a última legislação de reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Peixoto de Azevedo foi a Lei Complementar n.º 86/2020.

Portanto, sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme o art.1º da Lei Complementar n.º 118/2024.

2) Conforme consta no art.1º da Lei Complementar n.º 86/2020, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

3) Conforme consulta ao [Radar Previdência](#), verifica-se que o Município de Peixoto de Azevedo instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar n.º 91, de 08/12/2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Peixoto de Azevedo teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

Aprovação do Convênio de Adesão

1





Da análise da avaliação atuarial entregue em 2024, com data focal em 31/12/2023, foram apresentadas as seguintes informações:

Avaliação Atuarial, pg.14

Após a implementação do Regime de Previdência Complementar, o município realizou concurso público, mas nenhum novo Servidor Efetivo recebe remuneração acima do Teto do RGPS. Entre os demais Servidores Efetivos, nenhum aderiu ao Plano de Benefício oferecido pela Entidade Fechada de Previdência Complementar. Portanto, a Folha de Remuneração-de-Contribuição é 100% voltada para o RPPS.

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;





- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e
- VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.
- § 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)
- § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.
- § 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis





ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

1) Conforme consta no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, enviado em 26/03/2025 ao [CADPREV](#) do Ministério da Previdência Social, a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do





Município de Peixoto de Azevedo entregue em 2025, com data focal em 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro MIBA/RJ n.º 1.659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria e Investimento.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

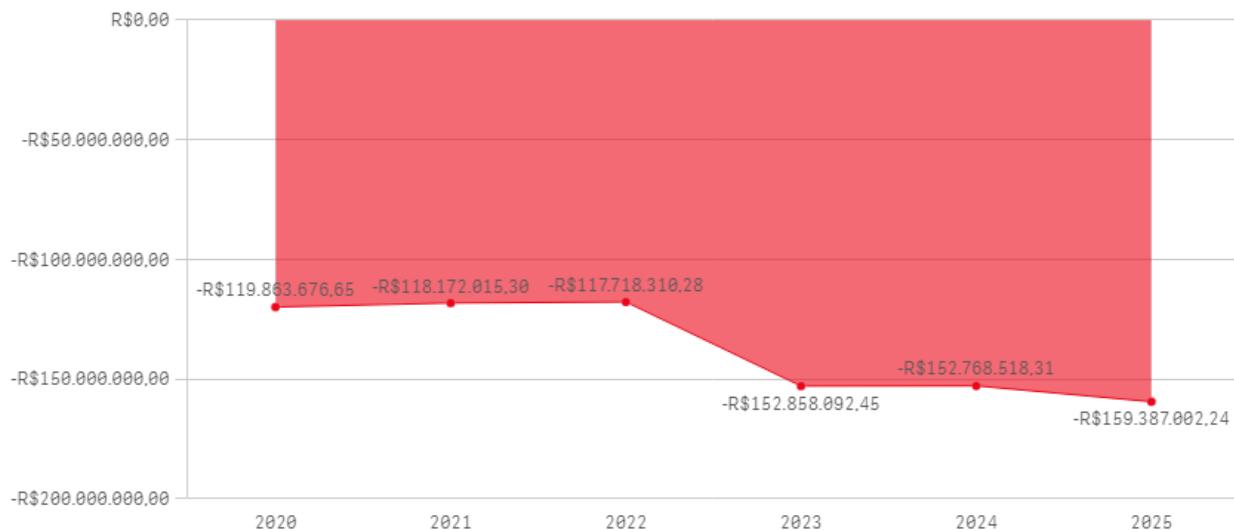
O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:





Evolução do Resultado Atuarial



E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:

Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior



Percebe-se que houve um aumento de 4,33% no déficit atuarial, quando do comparativo entre o déficit atuarial constante no DRAA de 2024 (-R\$ 152.768.518,31) e o demonstrado no DRAA de 2025 (-R\$ 159.387.002,24).

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas





insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

O plano de amortização do déficit atuarial do Município de Peixoto de Azevedo foi atualizado no exercício de 2024 pela Lei Complementar n.º 118/2024, com base no déficit atuarial de R\$ 152.768.518,31 apurado na avaliação atuarial entregue em 2024, com data focal em 31/12/2023.

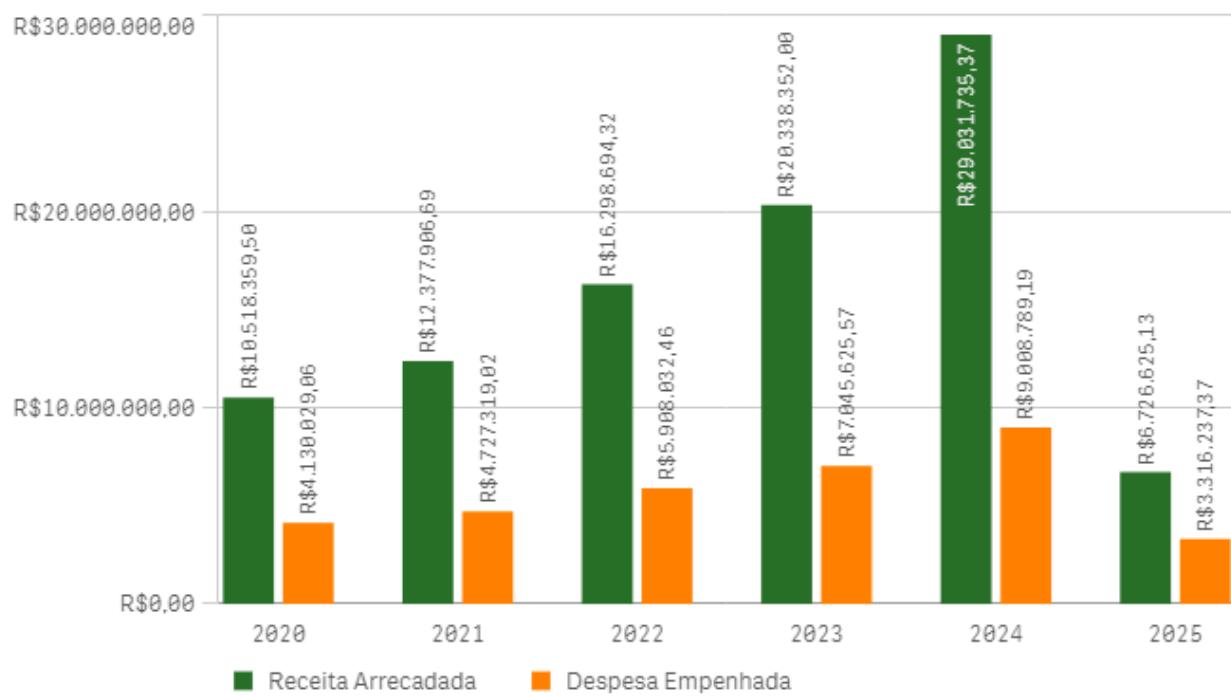




7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício



Os resultados indicam que a receita arrecadada é superior à despesa empenhada.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:





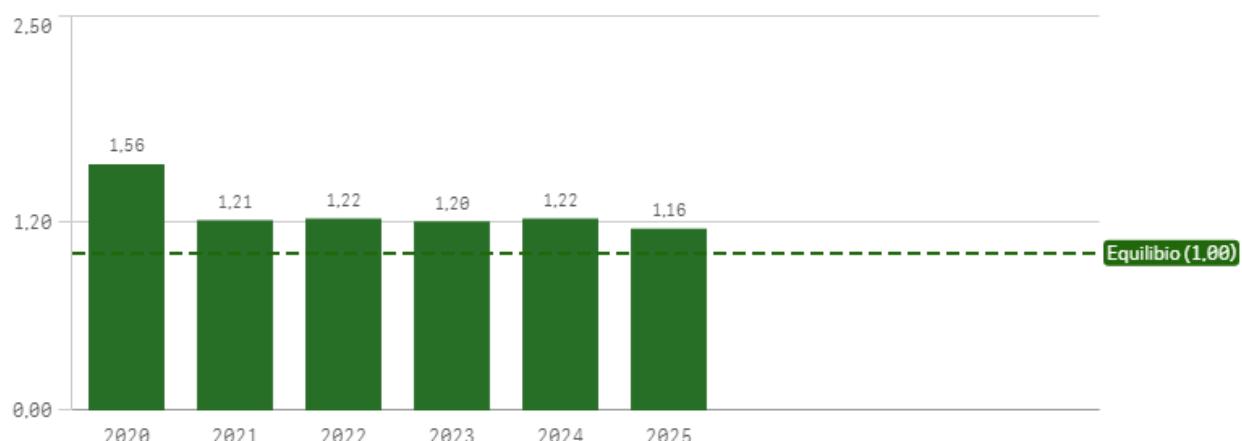
O índice das receitas arrecadadas x despesas empenhadas é superior à média composta pelos resultados dos demais Regimes Próprios de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

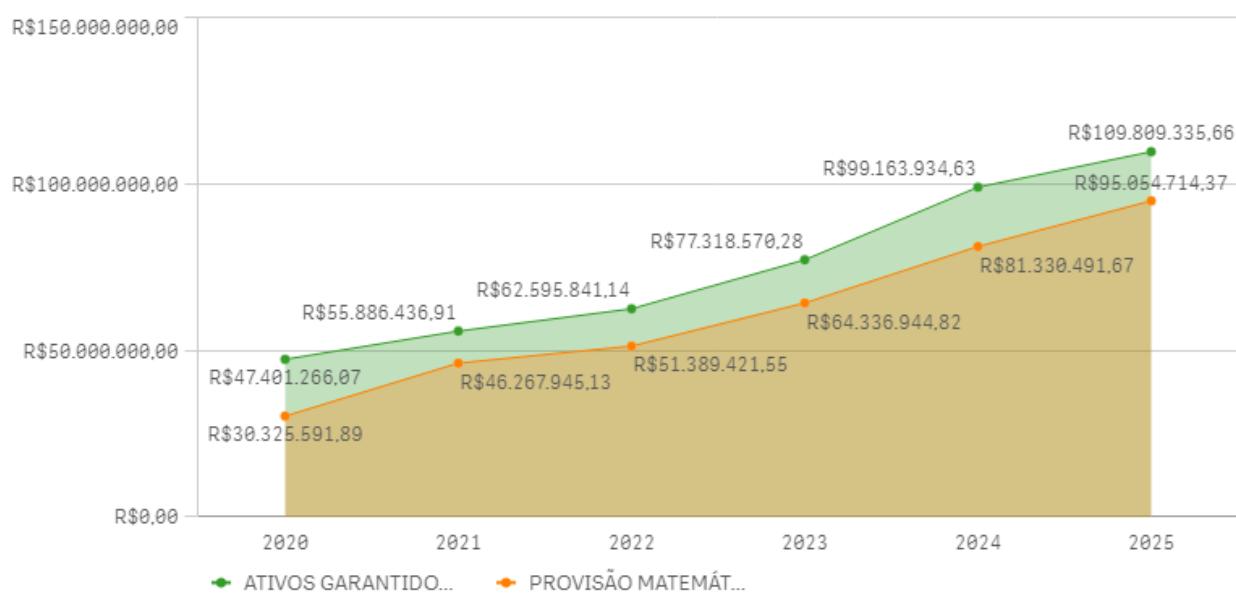


Apesar da diminuição do resultado do índice de cobertura dos benefícios concedidos, quando do comparativo das informações do DRAA 2025 e 2024, os resultados indicam que os ativos garantidores são suficientes para cobrir as provisões matemáticas dos benefícios concedidos, conforme os seguintes detalhamentos:





Evolução dos Ativos Garantidores x Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos



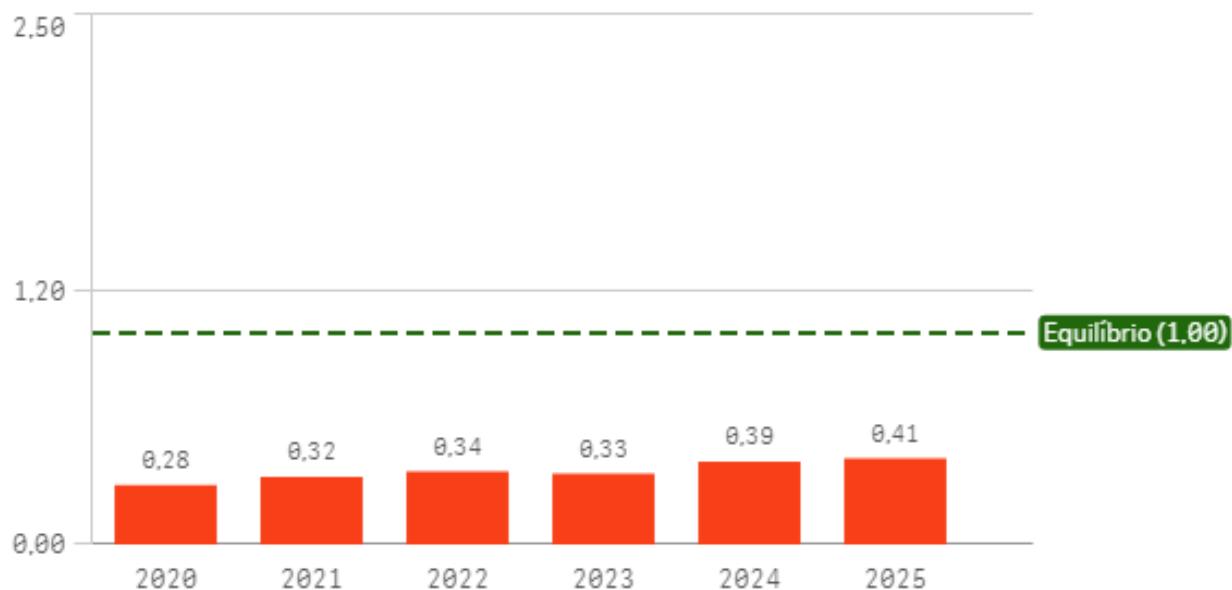
7.2.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).





Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas



1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas foi constatada uma melhora do resultado, quando da comparação entre o indicador apurado na avaliação atuarial de 2024 (data focal: 31/12/2023) e a avaliação atuarial de 2025 (data focal: 31/12/2024), passando de 0,39 para 0,41.

Desse modo, constatou-se que o crescimento dos ativos garantidores foi superior ao crescimento das reservas matemáticas.

7.2.5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente





calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios





previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O Município de Peixoto de Azevedo apresentou, por meio da Lei Complementar n.º 118/2024, a utilização de aportes financeiros como forma de amortização do déficit atuarial apurado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Peixoto de Azevedo - MT.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:





CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
31,60%	R\$ 2.800.000,00

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei no exercício de 2024:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
118	25 de junho de 2024	Entrega em 2024 e com data focal em 31/12/2023.	Alíquota dos Segurados: 14%; Alíquota patronal do custo normal: 17,60% e aportes financeiros para 2024: R\$ 2.800.000,00, sendo R\$ 2.757.980,90 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

Cabe ainda destacar as propostas apresentadas na avaliação atuarial /DRAA entregue em 2025, com data focal em 31/12/2024:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
35,54%	14% (alíquota suplementar para 2025)

1) As propostas de alíquotas do custo normal, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei Complementar n.º 118/2024.

2) As propostas de aportes referentes ao custo suplementar, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei Complementar n.º 118/2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO





A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)





Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic (pg.142 a 145 da avaliação atuarial entregue em 2024, com data focal em 31/12/2023), verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei Complementar n.º 118/2024.

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei Complementar n.º 118/2024, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).





8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

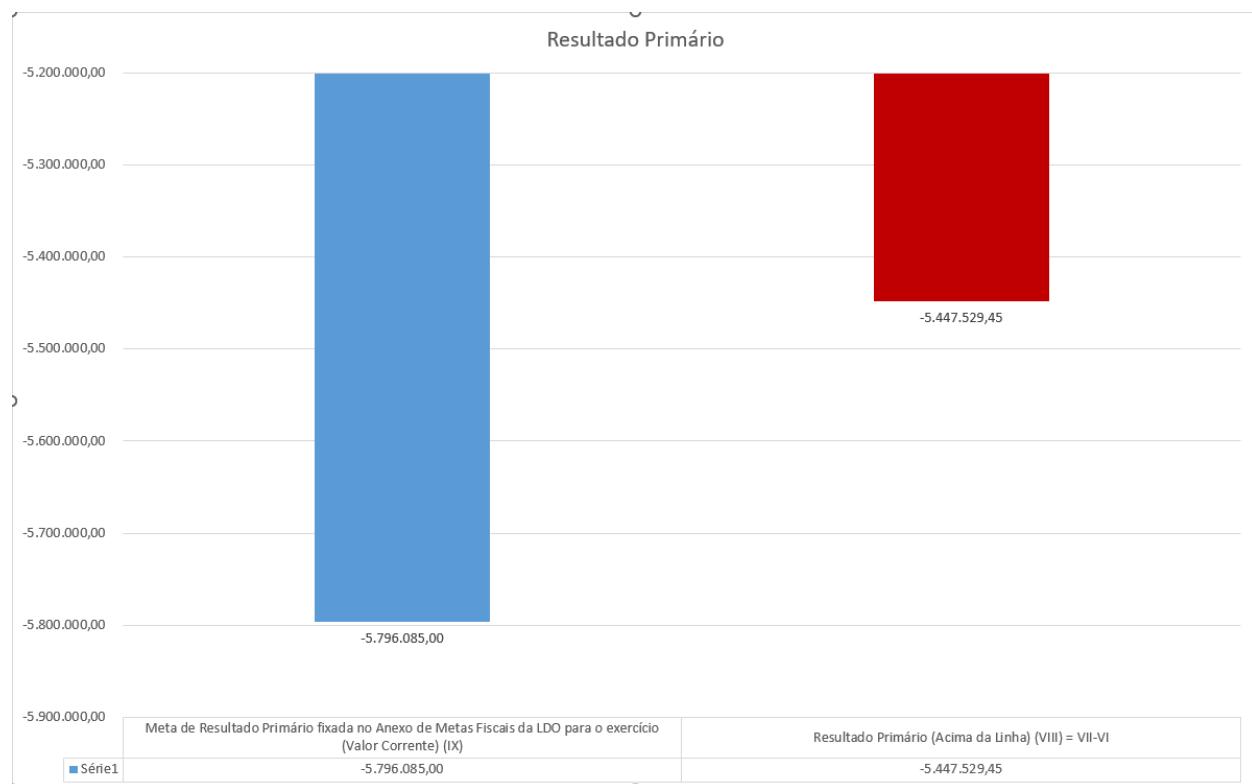
A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ -R\$ 5.796.085,00, e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 5.447.529,45, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal





corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.





Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a





distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO** era:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	530.0	21.0	764.0	0.0	1685.0	185.0	0.0	0.0
Rural	106.0	0.0	262.0	0.0	619.0	34.0	287.0	17.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	25.0	0.0	42.0	0.0	60.0	5.0	0.0	0.0
Rural	3.0	0.0	6.0	0.0	20.0	0.0	7.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação:





o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:





Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	4,9	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil.

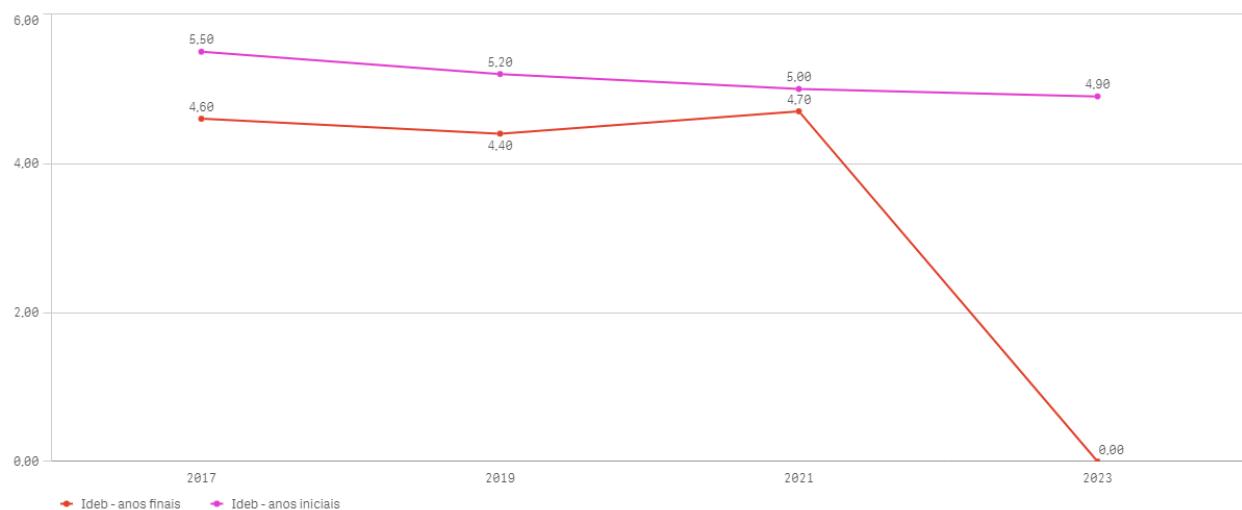
Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,5	5,2	5,0	4,9
Ideb - anos finais	4,6	4,4	4,7	0,0

Séries Históricas - IDEB

A seguir a série histórica em representação gráfica.

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral queda na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.





9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.





De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	76
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

Ressalte-se que, após consulta aos dados do sistema Radar Educação (<https://radareducacao.tce.mt.gov.br/extensions/radareducacao/radareducacao-painel.html>), verificou-se que o município não possui obras em andamento visando a ampliação da oferta de vagas em creches, o que agrava a situação ora detectada.

Isso posto, desde já sugere-se proposta de recomendação no sentido da implementação de medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche/pré-escola (ou ambos), e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.





A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da

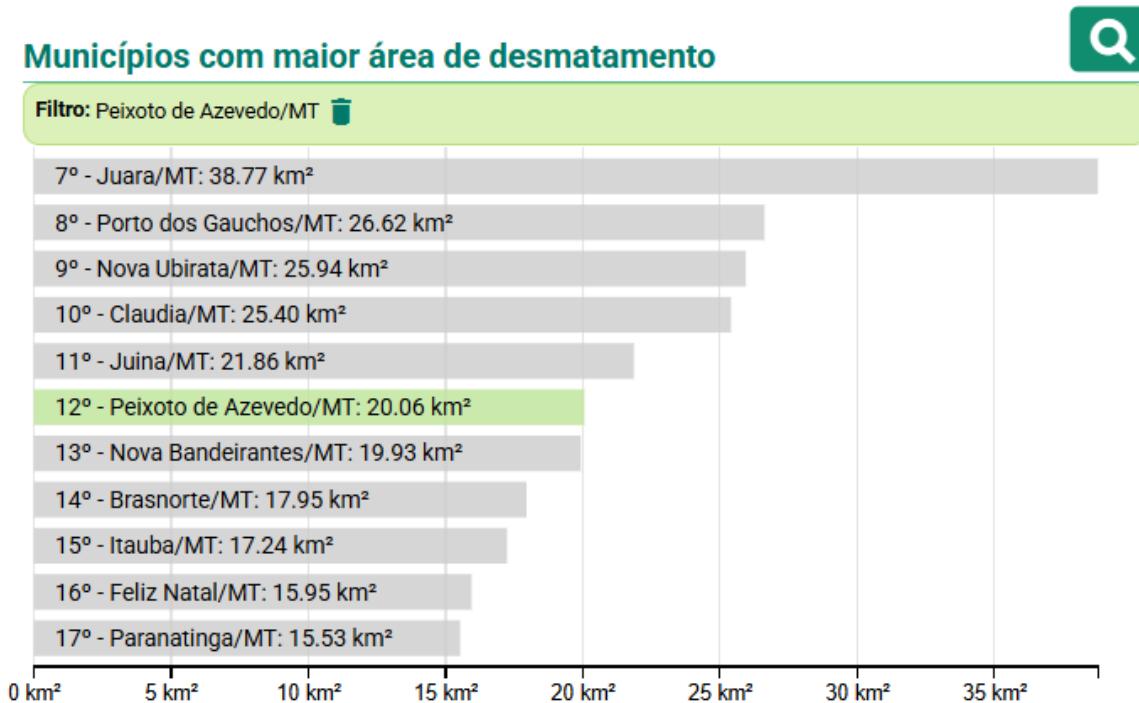




vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO**, se encontra em 12º lugar:



E no ranking nacional, o Município **PEIXOTO DE AZEVEDO** se encontra 57º lugar, com maior área desmatada, em 2024:





Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Peixoto de Azevedo/MT



9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa





e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

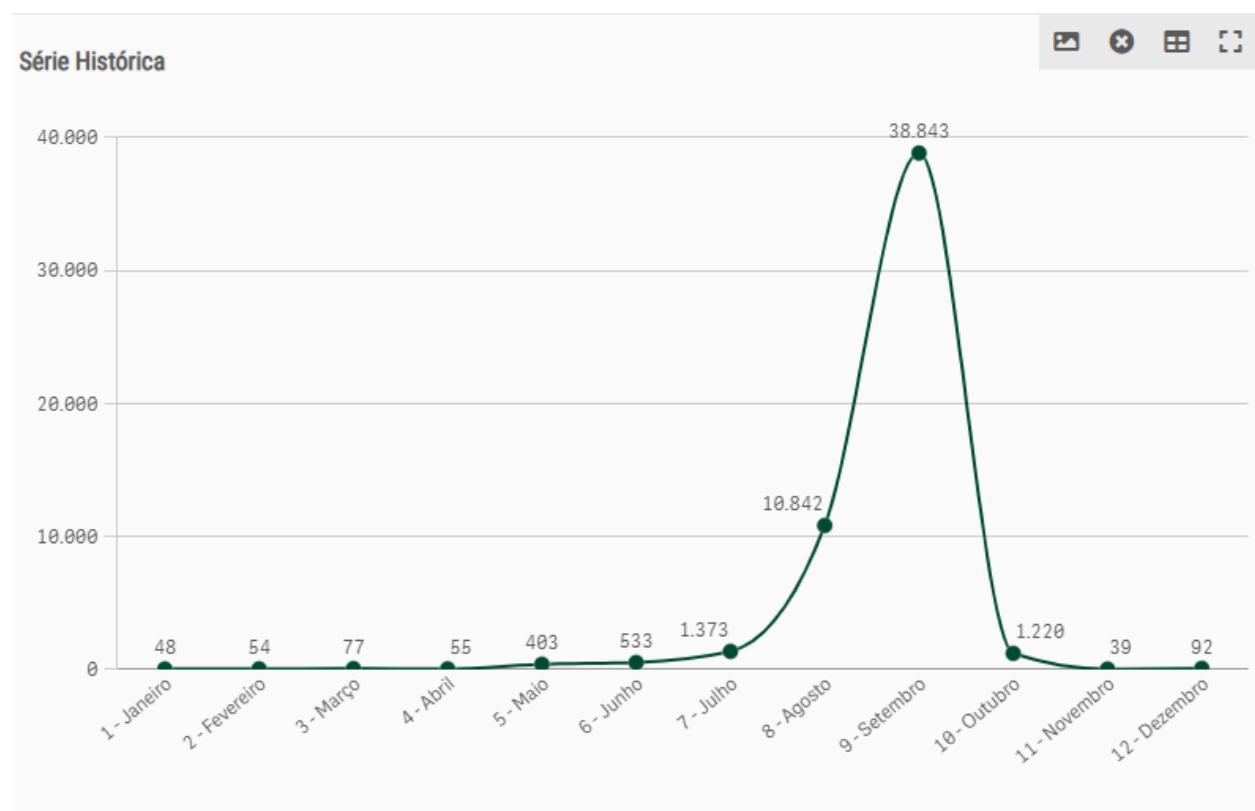
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.





Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

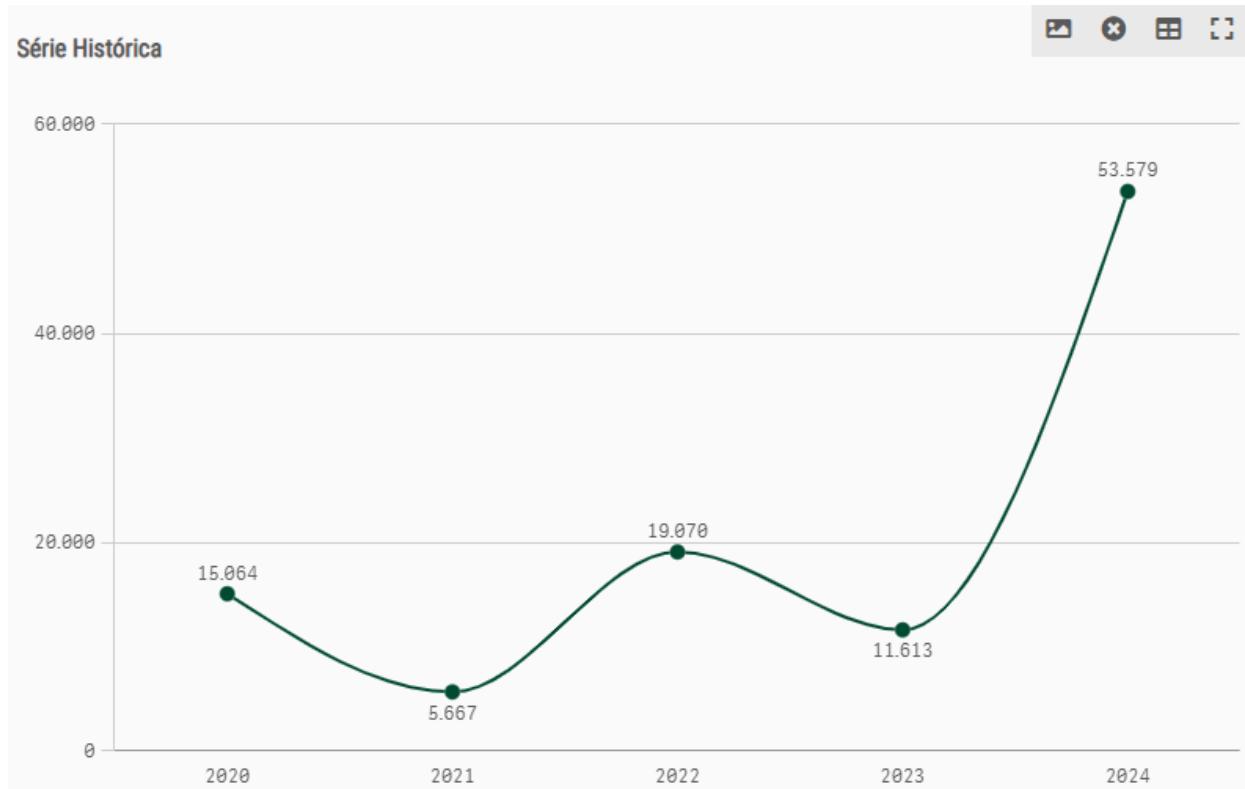
Segue a evolução do quantitativo de focos de queima no município ao longo do exercício de 2024.



O gráfico anterior revela aumentos expressivos do quantitativo de focos de queima nos meses de agosto e setembro, notórios por serem aqueles nos quais o clima da região torna-se mais seco.

Após comparação entre o quantitativo total de focos de queima em 2024 frente ao de 2023 e anteriores, fica evidenciado expressivo crescimento no período, com aumento de 361,37%, conforme gráfico seguinte:





Frente ao exposto, faz-se necessário recomendar à gestão municipal que aprimore suas políticas ambientais de combate a incêndios, de forma a reverter o cenário ora identificado.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.





Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a





2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9.3.1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9.3.1.1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
13,1	4,6	25,0	15,7	4,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como baixa.

A taxa de mortalidade infantil encontra-se em patamar considerado baixo, sinalizando avanços na atenção pré-natal, assistência ao parto e cuidados neonatais. Recomenda-se a continuidade das boas práticas voltadas à saúde materno-infantil.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	612,6	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados disponíveis do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) foi classificada, em 2021, como alta.





Caso a situação se mantenha, a mortalidade materna está elevada, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. O município deve investir na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
82,1	39,2	46,4	75,4	38,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como alta.

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.





9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
39,6	58,8	31,9	37,7	23,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: > 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como alta.

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA





Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9.3.2.1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
76,4	75,6	69,6	69,6	71,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **PEIXOTO DE AZEVEDO**, a situação quanto à CAB é média.

A cobertura manteve-se sem avanços relevantes, exigindo reavaliação das estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
55,3	60,9	68,4	80,1	79,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.





Com base nos dados do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como abaixo da meta.

A cobertura vacinal manteve-se sem grandes variações, mas abaixo do ideal. O município deve reforçar a busca ativa e expandir os pontos e horários de vacinação.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,2	1,4	2,0	2,1	2,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como médio, embora no limiar da classificação “alto”.





O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
11,7	10,3	10,8	9,2	8,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como baixo.

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

Aplicação	rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
75,7	73,6	76,5	78,2	79,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como alta.

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns





casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
523,5	417,4	750,9	979,9	1339,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é alta para dengue, e desconhecida para Chikungunya.

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
251,9	226,9	104,4	14,5	14,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase é média (Endemia relevante).

A taxa de detecção manteve-se estável, o que exige avaliação da efetividade das ações de vigilância e busca ativa, evitando tanto a subnotificação quanto o diagnóstico tardio.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
6,7	4,9	5,6	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é muito baixa.

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
16,9	8,6	0,0	0,0	60,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofálico).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é muito alta.

O percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno, principalmente considerando-se que, nos dois anos anteriores, o percentual foi baixo.

9.3.5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Mortalidade Materna
- Homicídios
- Acidentes de Trânsito
- Cobertura Vacinal
- Arboviroses





- Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.





Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9%	





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Consultas Pré-Natal Adequadas	Ruim: < 40% Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	Programa Previne Brasil/MS MS (vigilância epidemiológica)
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade		

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte.





Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:





10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016) - Documento Eletrônico nº 607628/2025, fls. 7-17.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor





registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do





Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000).





11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





Contabilidade

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação
Maio	01/07/2024	02/07/2024...	02/07/2024 11:36:39	ENVIADO FORA DO PRAZO
Junho	31/07/2024	12/08/2024...	12/08/2024 14:59:32	ENVIADO FORA DO PRAZO
Julho	02/09/2024	28/08/2024...	28/08/2024 11:05:57	ENVIADO NO PRAZO
Agosto	30/09/2024	25/09/2024...	25/09/2024 17:49:08	ENVIADO NO PRAZO
Setembro	31/10/2024	25/10/2024...	25/10/2024 14:18:02	ENVIADO NO PRAZO
Outubro	10/12/2024	29/11/2024...	19/12/2024 18:20:43	ENVIADO NO PRAZO
Novembro	03/02/2025	31/12/2024...	31/12/2024 15:07:28	ENVIADO NO PRAZO
Dezembro	10/03/2025	31/01/2025...	18/02/2025 10:54:02	ENVIADO NO PRAZO
Encerramento	17/03/2025	17/03/2025...	17/03/2025 18:48:25	ENVIADO NO PRAZO
► Contas de Governo	16/04/2025	16/04/2025...	22/05/2025 10:37:52	ENVIADO NO PRAZO
PPA				NÃO SE APLICA
LDO	29/01/2024	09/01/2024...	09/01/2024 17:11:59	ENVIADO NO PRAZO
LOA	29/01/2024	10/01/2024...	10/01/2024 09:31:27	ENVIADO NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020 (Contrato nº 100/2019).

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.





Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1772945/2024	CHAMADO N.º 029/2024	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1781545/2024	CHAMADO N.º 061/2024	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1803352/2024	CHAMADO N.º 188/2024	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1801694/2024	APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2023 QUE TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE POSTES EM CONCRETO PARA ILUMINACAO PUBLICA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO.	SIM

Sistema Control-P

O processo nº 1801694/2024, único em que houve julgamento, foi arquivado em função da improcedência da representação.

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
				I) insira nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537594 /2023	66/2024	24/09/2024	preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (subitem 6.2.3 do Relatório Técnico Preliminar);	Dispositivo não cumprido, conforme item 13.2.
2023	537594 /2023	66/2024	24/09/2024	II) institua/realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme estabelece o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 (subitem 6.2.3 do Relatório Técnico Preliminar);	Dispositivo não cumprido, conforme item 13.2.
2023	537594 /2023	66/2024	24/09/2024	III) efetue os repasses de duodécimo dentro do prazo constitucional, e caso o dia 20 seja final de semana ou feriado, que o repasse seja antecipado para o último dia útil antes da data limite (subitem 6.5 do Relatório Técnico Preliminar);	Dispositivo cumprido, conforme item 6.5.
2023	537594 /2023	66/2024	24/09/2024	IV) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento (subitem 7.1 do Relatório Técnico Preliminar);	Dispositivo cumprido, conforme item 8.1.
2023	537594 /2023	66/2024	24/09/2024	V) implante medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 8 do Relatório Técnico Preliminar).	Dispositivo não cumprido, conforme item 13.1.
2023	537594 /2023	66/2024	24/09/2024	VI) adote medidas efetivas para o controle permanente das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, por fonte de recursos, para que, ao final do exercício financeiro, haja disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar em todas as fontes (DB99);	Dispositivo cumprido, conforme quadro 5.2.
2023	537594 /2023	66/2024	24/09/2024	II) abstenha-se de abrir créditos adicionais mediante superávit financeiro, sem que, efetivamente, existam recursos disponíveis apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceituam os artigos 167, V, da Constituição da República e 43, caput, e § 1º, da Lei 4.320/1964 - irregularidade (FB03).	Dispositivo não cumprido, conforme item 3.1.3.1.
				I) atente-se à correta contabilização	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	da execução das receitas e despesas destinadas à educação infantil que se referem aos 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais provenientes da Complementação da União/Fundeb, conforme preceitua o artigo 212-A, § 3º, da Constituição Federal (CF/88), a fim de que não haja dúvidas sobre o seu efetivo cumprimento;	Dispositivo cumprido, conforme item 4.1.1.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	II) observe as regras de finanças públicas (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a instituir e cumprir a programação orçamentária e financeira;	Dispositivo cumprido, conforme item 4.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	III) acompanhe as metas de resultado primário e nominal;	Dispositivo cumprido, conforme item 8.1.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	IV) realize limitação de empenho e de movimentação financeira nos casos previstos na LDO e outras ações cabíveis para assegurar o equilíbrio das contas públicas;	Dispositivo não avaliado, tendo em vista o cumprimento da meta de resultado primário.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	V) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos;	Dispositivo cumprido, conforme quadro 5.2.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	VI) pratique os atos necessários descritos na LRF para cumprir a meta de resultado primário fixada na LDO;	Dispositivo cumprido, conforme item 8.1.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	VII) efetue abertura de créditos adicionais somente nos limites autorizados em lei;	Dispositivo cumprido, conforme item 3.1.3.1.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	VIII) passe a observar, em sua plenitude, os artigos 167, inciso II, da Constituição Federal e 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente;	Dispositivo cumprido, conforme item 3.1.3.1.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	IX) na elaboração da LOA, destaque corretamente os recursos do orçamento fiscal, da segurança social e de investimentos;	Dispositivo cumprido, conforme item 3.1.3.
				X) adote as medidas corretivas	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	necessárias para garantir o envio tempestivo da prestação das contas anuais de governo, via sistema Aplic;	Dispositivo cumprido, conforme item 11.1.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	XI) efetue de forma tempestiva os pagamentos das contribuições previdenciárias, sendo que, na hipótese de ocorrer atraso, nos termos da Súmula nº 001/2013 deste Tribunal, os pagamentos de juros e multas devem ser arcados por quem deu causa, sob pena de onerar indevidamente a Administração Pública;	Dispositivo cumprido, conforme item 7.1.5.1.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	XII) retome as audiências públicas presenciais ou utilize recursos tecnológicos para a sua realização de forma virtual, a fim de garantir ampla e efetiva participação, em tempo real, dos munícipes e demais interessados e disponibilize o material apresentado no Portal da Transparência;	Dispositivo cumprido. No Portal da Transparência do município constam os arquivos que documentam a realização das audiências.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	XIII) na hipótese de optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas, assegure que seja indicado no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos dos artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;	Dispositivo não cumprido. As publicações da LDO e LOA não trazem os anexos obrigatórios nem fazem referência a onde podem ser encontrados.
2022	89826/2022	129/2023	26/10/2023	XIV) caso seja necessário, adote as medidas de ajuste fiscal previstas no artigo 167-A da CF/88, para que haja a redução das despesas a patamar inferior ao limite de 95% estabelecido pela norma constitucional; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de	Dispositivo não avaliado, tendo em





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	vista que o município não atingiu o limite de 95%.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-





Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.6967	Intermediário
2024	0.7355	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Assim, considerando o índice de transparência de 73,55%, do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.





Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Em 13/02/2025 o TCE-MT enviou para os jurisdicionados o Comunicado Aplic nº 05/2025, no qual enviou questionário referente às ações preventivas de violência contra a mulher e do documento requisitou o envio obrigatório preenchido como anexo da carga de Contas de Governo, conforme os prazos regulamentares.

Após consulta aos documentos enviados pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo em sua carga de Contas de Governo, se verificou que o documento anexado pelo jurisdicionado tem conteúdo diverso daquele requisitado, o que equivale a dizer que a obrigação formalizada no Comunicado Aplic nº 05/2025 não foi atendida.

O documento enviado pelo fiscalizado foi o Plano de Trabalho Anual do Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) para o exercício de 2025 (Apêndice H), que trata de ações não afins realizadas em exercício diverso do analisado.

Em decorrência disso, e tendo em vista os prejuízos causados à ação fiscalizatória deste TCE, entende-se configurada irregularidade grave, de codificação MB 03, e cuja síntese é a que segue:

MB 03. Prestação de Contas (Grave). Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

Em 24/06/2025 esta Equipe Técnica enviou ofício ao fiscalizado solicitando o envio do formulário preenchido até 30/06/2025. No sistema de Gestão





Eletrônica de Documentos (Sigid), o referido ofício consta como recebido, conforme demonstrado a seguir:

SICLOSO	NÚMERO	DATA	TIPO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	SITUAÇÃO
0	38/2025	24/06/2025	Ofício	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	Requisição de documentos (ref. ao processo 1849727/2024)	Recebido

Até a data de conclusão deste relatório não houve o recebimento da documentação solicitada. Por isso, desde já sugere-se **determinação para instauração de RNI contra o atual gestor de Peixoto de Azevedo**, para tratar da responsabilização pelo ocorrido.

Partindo-se da ausência de envio do questionário preenchido como evidência de não adoção das ações preventivas de violência contra a mulher:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OC99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021.

1.1) *Não alocação de recursos orçamentários em ações de prevenção à violência contra a mulher. - OC99*

Após a análise do inteiro teor dos documentos apresentados pelo gestor em sua prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 (Documento Eletrônico nº 594377/2025), não se localizou evidências referentes à alocação de recursos orçamentários em ações de prevenção à violência contra as mulheres. Isso, em adição ao não envio do questionário preenchido, configuram indícios de descumprimento da Decisão Normativa nº 10/2024.

2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021. OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021.





2.1) Descumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021. - OB02

Após a análise do inteiro teor dos documentos apresentados pelo gestor em sua prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 (Documento Eletrônico nº 594377/2025), não se localizou evidências referentes à realização de ações voltadas ao cumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021. Isso, em adição ao não envio do questionário preenchido, configuram indícios de descumprimento da Decisão Normativa nº 10/2024.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021.

3.1) Não inclusão, nos currículos escolares, de temas transversais voltados a conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher. - OC19

Após a análise do inteiro teor dos documentos apresentados pelo gestor em sua prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 (Documento Eletrônico nº 594377/2025), não se localizou evidências referentes inserção, nos currículos escolares, de conteúdos voltados à prevenção da violência contra a mulher. Isso, em adição ao não envio do questionário preenchido, configuram indícios de descumprimento da Decisão Normativa nº 10/2024.

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021.





4.1) *Não instituição/realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher.*

- OC20

Após a análise do inteiro teor dos documentos apresentados pelo gestor em sua prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 (Documento Eletrônico nº 594377/2025), não se localizou evidências referentes à instituição e/ou à realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher. Isso, em adição ao não envio do questionário preenchido, configuram indícios de descumprimento da Decisão Normativa nº 10/2024.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa nº 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.





3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e





contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública (Lei Municipal nº 879/2013).

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria (Portaria nº 220/2024).

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Lei Municipal nº 880/2013).

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Frente ao exposto, sugerem-se as seguintes propostas de recomendação ao Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo:

- a. integre, nas notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo - tópico 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS;
- b. realize a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024 - tópico 7.1.2. PRÓ-GESTÃO RPPS;





- c. realize a regularização das inadimplências das contribuições previdenciárias suplementares devidas ao RPPS de Peixoto de Azevedo - tópico 7.1.5.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS;
- d. realize, de forma tempestiva, os pagamentos das parcelas do parcelamento devido ao RPPS de Peixoto de Azevedo - tópico 7.1.6.2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;
- e. adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - tópico 7.2.1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA;
- f. implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche/pré-escola (ou ambos), e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257 /2016. - tópico 9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT;
- g. aprimore as políticas ambientais de combate a incêndios, de forma a reverter o cenário de aumento dos focos de queima - tópico 9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA;
- h. revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública, com base, principalmente, no desempenho observado dos seguintes indicadores: Mortalidade Materna; Homicídios; Acidentes de Trânsito; Cobertura Vacinal; Arboviroses e Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase - tópico 9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL.

Além disso, sugere-se a citação do atual gestor do Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo, sr. Nilmar Nunes de Miranda, para que, se assim o desejar, manifeste-se sobre os tópicos abordados neste relatório preliminar e que podem resultar em futura abertura de Representação de Natureza Interna (RNI) contra sua gestão, mais especificamente:

- a. não envio da documentação solicitada ao gestor por meio do Comunicado Aplic nº 05/2025 e do Ofício nº 38/2025/2º SECEX - item 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024).





14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Não aplicação de R\$ 559.098,97 em recursos do Fundeb de 2023 até o término do 1º quadrimestre de 2024.* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

2.1) *Inadimplência nas contribuições previdenciárias suplementares do exercício de 2024.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





3.1) *Abertura de R\$ 1.708.554,16 em créditos adicionais por superávit financeiro sem a efetiva existência do referido recurso.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

4.1) *Descumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

5) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

5.1) *Não inclusão, nos currículos escolares, de temas transversais voltados a conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

6) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

6.1) *Não instituição/realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

7) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

7.1) *Não alocação de recursos orçamentários em ações de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





VANILZA RIBEIRO CHAGAS - RESPONSAVEL CONTABIL / Período: 08/04/2013 a 31/12/2024

8) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

8.1) *Ausência de registros tempestivos (por competência) de férias e abono de férias de servidores.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

9) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a "Contabilidade" não contemplada em classificação específica).

9.1) *Registros contábeis incorretos que implicaram em inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 9 de julho de 2025

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

EDUARDO BENJOINHO FERRAZ

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 23.755.462,99
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 15.675.608,43
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 10.700,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 420.845,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.965.114,24
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.965.743,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 221.721,49
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 224.700,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 1.560.999,89
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 3.263.439,86
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 414.687,76
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 111.506,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 535.277,20
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 504.270,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.056.211,60
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.684.545,17
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 25.000,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.124.358,00





FONTE	Descrição da Destinação de Recurso	VALOR (R\$)
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.601.535,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 409.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 145.000,00
	R\$ 61.675.725,63	
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 1.422.378,48
	R\$ 1.422.378,48	
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 299.546,50
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 200.000,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 170.605,30
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 26.460,76
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.877.518,83
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 84.976,43
	R\$ 2.659.107,82	
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 65.757.211,93

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Assessoria Juridica	R\$ 4.835.000,00	R\$ 1.001.689,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.606,00	R\$ 5.831.083,36	20,60%
Assessoria Tecnica	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463.135,00	R\$ 36.865,00	-92,62%
Camara Municipal	R\$ 5.226.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.226.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 2.220.000,00	R\$ 115.226,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.063.511,09	R\$ 1.271.715,42	-42,71%
Departamento de Tributacao	R\$ 14.396.000,00	R\$ 10.022.272,37	R\$ 607.546,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.577.594,79	R\$ 20.448.224,08	42,04%
FUNDEB COMPLEMENTO DA UNIÃO - VAAR	R\$ 90.000,00	R\$ 420.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 350.845,00	289,82%
FUNDEB COMPLEMENTO DA UNIÃO - VAAT	R\$ 110.000,00	R\$ 10.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.700,00	R\$ 88.000,00	-20,00%
FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 40	R\$ 5.664.000,00	R\$ 6.859.479,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.698.412,82	R\$ 6.825.066,18	20,49%
FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 60	R\$ 30.650.000,00	R\$ 8.807.481,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.686.488,59	R\$ 32.770.993,33	6,92%
FUNDO MUN. DE PREV SOCIAL DE PEISOTO DE AZEVEDO	R\$ 21.536.000,00	R\$ 554.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 554.000,00	R\$ 21.536.000,00	0,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 11.200,00	R\$ 3.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.420,00	28,75%
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 0,00	R\$ 54.600,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.600,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 705.000,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 578.700,00	R\$ 126.600,00	-82,04%
Fundo Municipal de Saude	R\$ 2.352.100,00	R\$ 1.466.874,60	R\$ 110.885,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419.829,23	R\$ 3.510.030,80	49,23%
Gabinete da Secretaria	R\$ 6.920.000,00	R\$ 547.210,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194.110,00	R\$ 7.273.100,54	5,10%
Gabinete da Secretaria de Administracao	R\$ 5.300.000,00	R\$ 229.951,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.207,00	R\$ 5.421.744,00	2,29%
Gabinete da Secretaria de Agricultura Ind. e Com.	R\$ 1.490.000,00	R\$ 171.601,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.541.601,00	3,46%
Gabinete da Secretaria de EducaCAo	R\$ 85.996.136,00	R\$ 14.204.959,84	R\$ 2.183.584,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.815.551,60	R\$ 76.569.129,13	-10,96%
Gabinete da Secretaria de Meio Amb. e Min.	R\$ 3.655.000,00	R\$ 1.710.620,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.303.872,00	R\$ 4.061.748,12	11,12%
Gabinete da								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Secretaria de Transportes	R\$ 6.750.000,00	R\$ 4.510.284,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.814.237,30	R\$ 7.446.046,85	10,31%
Gabinete da Secretaria Geral	R\$ 999.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.502,00	R\$ 946.498,00	-5,25%
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.425.000,00	R\$ 816.222,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.485,00	R\$ 2.228.737,47	56,40%
Gabinete do Secretario	R\$ 2.506.724,00	R\$ 1.101.594,59	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.262.593,01	R\$ 2.545.725,58	1,55%
Gabinete do Secretario Saneamento	R\$ 4.680.000,00	R\$ 1.012.130,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.256.592,00	R\$ 3.435.538,02	-26,59%
Gabinete Sec. de Obras e ServiCos Urbanos	R\$ 16.928.640,00	R\$ 7.550.591,65	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.481.964,66	R\$ 20.117.266,99	18,83%
Gabinete Secretaria de Assistencia Social	R\$ 2.135.000,00	R\$ 147.901,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 918.818,00	R\$ 1.364.083,66	-36,10%
Junta de Servico Militar	R\$ 1.080.000,00	R\$ 163.024,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.630,00	R\$ 1.224.394,00	13,37%
	R\$ 228.160.800,00	R\$ 61.482.779,80	R\$ 3.422.016,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.599.540,09	R\$ 232.466.056,53	
Intraorçamentários								
Assessoria Juridica	R\$ 65.000,00	R\$ 42.423,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.423,37	65,26%
Camara Municipal	R\$ 354.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 354.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,00%
Departamento de Tributacao	R\$ 71.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.000,00	0,00%
FUNDEB FUNDO								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MUN. EDUC. BASICA 40	R\$ 317.000,00	R\$ 2.724,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.655,00	R\$ 63.069,30	-80,10%
FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 60	R\$ 3.501.000,00	R\$ 7.460,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.508.460,99	0,21%
FUNDO MUN. DE PREV SOCIAL DE PEISOTO DE AZEVEDO	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
Fundo Municipal de Saude	R\$ 67.200,00	R\$ 105.855,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.552,65	R\$ 155.502,65	131,40%
Gabinete da Secretaria	R\$ 4.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 3.800.000,00	-15,55%
Gabinete da Secretaria de Administracao	R\$ 270.000,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.300,00	0,48%
Gabinete da Secretaria de Agricultura Ind. e Com.	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	0,00%
Gabinete da Secretaria de EducaCAo	R\$ 2.771.500,00	R\$ 603.489,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.977,89	R\$ 3.298.011,37	18,99%
Gabinete da								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Secretaria de Meio Amb. e Min.	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	0,00%
Gabinete da Secretaria de Transportes	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	0,00%
Gabinete da Secretaria Geral	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
Gabinete do Prefeito	R\$ 30.000,00	R\$ 80.555,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.555,76	268,51%
Gabinete do Secretario	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 18.000,00	-58,14%
Gabinete do Secretario Saneamento	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.000,00	0,00%
Gabinete Sec. de Obras e ServiCos Urbanos	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.000,00	0,00%
Gabinete Secretaria de Assistencia Social	R\$ 60.000,00	R\$ 8.606,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.606,33	14,34%
	R\$ 12.991.700,00	R\$ 852.415,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.076.185,54	R\$ 12.767.929,77	
TOTAL	R\$ 241.152.500,00	R\$ 62.335.195,11	R\$ 3.422.016,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.675.725,63	R\$ 245.233.986,30	1,69%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 2.628.563,67	R\$ 744.941,69	-R\$ 1.883.621,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.533.771,16	R\$ 0,00	R\$ 1.533.771,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 328.780,69	R\$ 0,00	R\$ 328.780,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 37.592,74	R\$ 14.779,27	R\$ 52.372,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 63.223,59	R\$ 0,00	R\$ 63.223,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
552	Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 14.951,94	R\$ 0,00	R\$ 14.951,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 203.524,10	R\$ 0,00	R\$ 203.524,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 630.971,67	R\$ 29.414,80	R\$ 660.386,47	R\$ 299.546,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 372.165,62	R\$ 0,00	R\$ 372.165,62	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 127.807,18
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 79.952,71	R\$ 0,00	R\$ 79.952,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
600	das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 302.940,72	R\$ 27.929,56	-R\$ 275.011,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 660.194,68	R\$ 8.028,11	R\$ 668.222,79	R\$ 170.605,30	R\$ 0,00	R\$ 170.605,30
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 40.682,25	R\$ 40.682,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
603	Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 26.460,76	R\$ 0,00	R\$ 26.460,76	R\$ 26.460,76	R\$ 0,00	R\$ 26.460,76
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 131.874,62	R\$ 94.018,31	R\$ 225.892,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 120.551,25	R\$ 48.413,42	R\$ 168.964,67	R\$ 1.877.518,83	R\$ 1.708.554,16	R\$ 0,00
	Transferências do						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
631	Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 189.307,40	R\$ 0,00	R\$ 189.307,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 448.678,41	R\$ 16.675,59	R\$ 465.354,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 516.938,20	R\$ 17.167,80	R\$ 534.106,00	R\$ 84.976,43	R\$ 0,00	R\$ 84.976,43
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 366.540,80	R\$ 0,00	R\$ 366.540,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
701	Congêneres dos Estados	R\$ 192.336,24	R\$ 40.857,33	R\$ 233.193,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 15.804,44	R\$ 116.253,49	R\$ 132.057,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 47.692,46	R\$ 20.469,01	R\$ 68.161,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 76.368,17	R\$ 6.899,55	R\$ 83.267,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 135.365,47	R\$ 38.341,66	R\$ 173.707,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
800	Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 97.062.439,94	R\$ 0,00	R\$ 97.062.439,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.944.567,95	R\$ 0,00	R\$ 1.944.567,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 102.268.550,62	R\$ 1.264.871,84	R\$ 103.533.422,46	R\$ 2.659.107,82	R\$ 1.708.554,16	R\$ 409.849,67

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 105.904.280,00	R\$ 101.391.229,51	-R\$ 4.513.050,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 35.920.000,00	R\$ 41.102.918,90	R\$ 5.182.918,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 90.000,00	R\$ 612.882,24	R\$ 522.882,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.346.911,33	R\$ 846.911,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 570.000,00	R\$ 702.780,00	R\$ 132.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 650.000,00	R\$ 663.524,10	R\$ 13.524,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 700.000,00	R\$ 376.578,38	-R\$ 323.421,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 8.680.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
571	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 21.698.700,00	R\$ 9.202.775,44	-R\$ 12.495.924,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 266.100,00	R\$ 432.615,12	R\$ 166.515,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 540.000,00	R\$ 3.143.283,81	R\$ 2.603.283,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 1.868.205,34	R\$ 1.868.205,34	R\$ 1.422.378,48	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
621	Governo Estadual	R\$ 21.549.920,00	R\$ 18.380.685,19	-R\$ 3.169.234,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 571.000,00	R\$ 549.724,12	-R\$ 21.275,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 153.919,55	R\$ 153.919,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.176.904,77	-R\$ 823.095,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 15.050.000,00	R\$ 2.358.437,24	-R\$ 12.691.562,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 18.616,19	R\$ 18.616,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 261.182,93	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 15.000,00	R\$ 4.128.657,44	R\$ 4.113.657,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 400.000,00	R\$ 229.046,87	-R\$ 170.953,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 19.772.073,93	R\$ 27.502.520,05	R\$ 7.730.446,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.793.926,07	R\$ 1.529.215,32	-R\$ 264.710,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 241.152.500	R\$ 219.132.613,84	-R\$ 22.019.886,16	R\$ 1.422.378,48	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 4.513.050,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.391.229,51	R\$ 84.764.278,70	R\$ 16.626.950,81	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.182.918,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.102.918,90	R\$ 41.054.958,38	R\$ 47.960,52	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	-R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.980,00	-R\$ 57.980,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 522.882,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.882,24	R\$ 281.238,62	R\$ 331.643,62	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 846.911,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.346.911,33	R\$ 0,00	R\$ 2.346.911,33	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 132.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 702.780,00	R\$ 0,00	R\$ 702.780,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 13.524,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 663.524,10	R\$ 0,00	R\$ 663.524,10	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 323.421,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.578,38	R\$ 3.940.745,11	-R\$ 3.564.166,73	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 8.680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.265.496,72	-R\$ 2.265.496,72	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 12.495.924,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.202.775,44	R\$ 3.407.536,85	R\$ 5.795.238,59	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 166.515,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.615,12	R\$ 457.009,21	-R\$ 24.394,09	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 2.603.283,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.143.283,81	R\$ 2.771.933,15	R\$ 371.350,66	R\$ 0,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.103.466,61	-R\$ 3.103.466,61	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 1.868.205,34	R\$ 1.422.378,48	R\$ 0,00	R\$ 1.868.205,34	R\$ 1.888.447,79	-R\$ 20.242,45	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 3.169.234,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.380.685,19	R\$ 25.187.340,43	-R\$ 6.806.655,24	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	-R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 21.275,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 549.724,12	R\$ 1.322.835,21	-R\$ 773.111,09	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 153.919,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.919,55	R\$ 650.622,33	-R\$ 496.702,78	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 823.095,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.176.904,77	R\$ 4.709.604,09	-R\$ 2.532.699,32	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 12.691.562,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.358.437,24	R\$ 2.810.514,78	-R\$ 452.077,54	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 18.616,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.616,19	R\$ 0,00	R\$ 18.616,19	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	-R\$ 75.000,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.113.657,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.128.657,44	R\$ 3.862.886,82	R\$ 265.770,62	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
754	Recursos de Operações de Crédito	-R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	-R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 170.953,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.046,87	R\$ 2.066.751,25	-R\$ 1.837.704,38	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.730.446,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.502.520,05	R\$ 7.969.574,90	R\$ 19.532.945,15	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 264.710,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.529.215,32	R\$ 1.039.214,29	R\$ 490.001,03	R\$ 0,00
		-R\$ 22.019.886,16	R\$ 1.422.378,48	R\$ 0,00	R\$ 219.132.613,84	R\$ 193.687.435,24	R\$ 25.445.178,60	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01240 /2023	00004 /2024	R\$ 1.748.498,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.748.498,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00009 /2024	R\$ 1.677.414,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.677.414,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00014 /2024	R\$ 1.786.529,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.786.529,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00023 /2024	R\$ 1.618.645,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.618.645,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00027 /2024	R\$ 2.490.282,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.490.282,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00033 /2024	R\$ 1.654.454,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.654.454,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00041 /2024	R\$ 974.453,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 974.453,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00043 /2024	R\$ 3.528.210,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.528.210,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00045 /2024	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240	00048					R\$						



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 2.002.728,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.002.728,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00049 /2024	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00050 /2024	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00058 /2024	R\$ 1.354.041,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.354.041,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00065 /2024	R\$ 2.412.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.412.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00070 /2024	R\$ 7.313.264,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.313.264,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00079 /2024	R\$ 4.722.234,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.722.234,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00080 /2024	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00085 /2024	R\$ 3.100.971,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.100.971,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00086 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00087 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00092 /2024	R\$ 9.037.881,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.037.881,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00095 /2024	R\$ 5.172.713,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.172.713,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01240 /2023	00102 /2024	R\$ 4.067.503,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.067.503,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240 /2023	00103 /2024	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01242 /2023	00028 /2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01242 /2023	00052 /2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01242 /2023	00053 /2024	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01242 /2023	00054 /2024	R\$ 84.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01253 /2024	00019 /2024	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01254 /2024	00018 /2024	R\$ 160.721,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.721,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01254 /2024	00036 /2024	R\$ 510.643,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510.643,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01254 /2024	00062 /2024	R\$ 431.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01254 /2024	00077 /2024	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01254 /2024	00081 /2024	R\$ 270.013,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.013,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01256	00026										



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01257 /2024	00030 /2024	R\$ 0,00	R\$ 299.546,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.546,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01257 /2024	00031 /2024	R\$ 0,00	R\$ 308.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01258 /2024	00024 /2024	R\$ 0,00	R\$ 109.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01261 /2024	00038 /2024	R\$ 2.652.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.652.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263 /2024	00040 /2024	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263 /2024	00044 /2024	R\$ 0,00	R\$ 84.976,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.976,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263 /2024	00066 /2024	R\$ 0,00	R\$ 197.066,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.066,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01265 /2024	00057 /2024	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01267 /2024	00051 /2024	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01268 /2024	00059 /2024	R\$ 0,00	R\$ 145.909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01271 /2024	00074 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.877.518,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01273 /2024	00075 /2024	R\$ 2.925.846,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.925.846,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 62.335.195,11	R\$ 3.422.016,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.675.725,63	R\$ 1.422.378,48	R\$ 0,00	R\$ 2.659.107,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 62.335.195,11	R\$ 3.422.016,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.675.725,63	R\$ 1.422.378,48	R\$ 0,00	R\$ 2.659.107,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 217.046.730,48	R\$ 223.681.756,83	103,05%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 22.090.780,00	R\$ 21.836.142,97	98,84%
Receita de Contribuições	R\$ 10.607.778,00	R\$ 10.026.105,78	94,51%
Receita Patrimonial	R\$ 2.837.574,00	R\$ 12.730.045,35	448,62%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 179.707.598,48	R\$ 177.998.887,07	99,04%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.802.000,00	R\$ 1.090.575,66	60,52%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 27.751.000,00	R\$ 576.745,37	2,07%
Operações de Crédito	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 27.680.000,00	R\$ 576.745,37	2,08%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 244.797.730,48	R\$ 224.258.502,20	91,61%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 16.061.500,00	-R\$ 16.555.173,04	103,07%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 15.390.000,00	-R\$ 15.924.929,15	103,47%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 671.500,00	-R\$ 630.243,89	93,85%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 228.736.230,48	R\$ 207.703.329,16	90,80%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 13.838.648,00	R\$ 11.429.284,68	82,59%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 242.574.878,48	R\$ 219.132.613,84	90,33%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 200.985.230,48	R\$ 207.126.583,79	103,05%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 21.419.280,00	R\$ 21.205.899,08	99,00%
Receita de Contribuições	R\$ 10.607.778,00	R\$ 10.026.105,78	94,51%
Receita Patrimonial	R\$ 2.837.574,00	R\$ 12.730.045,35	448,62%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 164.317.598,48	R\$ 162.073.957,92	98,63%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.802.000,00	R\$ 1.090.575,66	60,52%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 27.751.000,00	R\$ 576.745,37	2,07%
Operações de Crédito	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 27.680.000,00	R\$ 576.745,37	2,08%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 13.838.648,00	R\$ 11.429.284,68	82,59%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 242.574.878,48	R\$ 219.132.613,84	90,33%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 242.574.878,48	R\$ 219.132.613,84	90,33%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 223.681.756,83
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 630.243,89
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 223.051.512,94
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 5.909.279,77
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 477.301,98
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 15.924.929,15
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 200.740.002,04
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 11.162.916,38
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 189.577.085,66
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 189.577.085,66
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 189.577.085,66

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 630.243,89
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 630.243,89

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 17.784.250,00	R\$ 17.844.272,83	84,15%
IPNU	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.533.683,52	7,23%
IRRF	R\$ 6.139.750,00	R\$ 7.349.142,06	34,65%
ISSQN	R\$ 7.014.500,00	R\$ 6.238.072,44	29,41%
ITBI	R\$ 3.080.000,00	R\$ 2.723.374,81	12,84%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.665.330,00	R\$ 1.498.414,39	7,06%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 96.000,00	R\$ 221.157,71	1,04%
V - Dívida Ativa	R\$ 1.122.000,00	R\$ 1.227.400,47	5,78%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 750.700,00	R\$ 413.464,44	1,95%
TOTAL	R\$ 21.418.280,00	R\$ 21.204.709,84	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 206.502.600,14	R\$ 174.440.867,57	84,47%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 91.515.717,54	R\$ 80.423.761,42	87,88%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 783.388,54	R\$ 780.456,04	99,62%
Outras Despesas Correntes	R\$ 114.203.494,06	R\$ 93.236.650,11	81,64%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 15.884.412,47	R\$ 9.717.477,02	61,17%
Investimentos	R\$ 15.404.112,47	R\$ 9.338.136,71	60,62%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 480.300,00	R\$ 379.340,31	78,98%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 10.079.043,92	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 232.466.056,53	R\$ 184.158.344,59	79,21%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 12.767.929,77	R\$ 9.938.940,32	77,84%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 12.767.929,77	R\$ 9.938.940,32	77,84%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 245.233.986,30	R\$ 194.097.284,91	79,14%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 5.226.000,00	R\$ 5.226.000,00	R\$ 3.675.832,72	R\$ 3.675.832,72	R\$ 3.675.832,72
02	Judiciária	R\$ 335.000,00	R\$ 1.314.993,36	R\$ 1.190.879,71	R\$ 1.190.879,71	R\$ 1.190.627,39
04	Administração	R\$ 31.694.000,00	R\$ 31.578.450,80	R\$ 27.077.196,11	R\$ 27.067.693,56	R\$ 27.029.784,31
08	Assistência Social	R\$ 3.863.300,00	R\$ 3.531.869,80	R\$ 2.601.903,78	R\$ 2.591.664,64	R\$ 2.588.559,14
09	Previdência Municipal	R\$ 11.462.956,08	R\$ 11.462.956,08	R\$ 8.995.762,21	R\$ 8.942.669,18	R\$ 8.823.648,61
10	Saúde	R\$ 85.996.136,00	R\$ 74.691.610,30	R\$ 62.829.497,77	R\$ 62.692.911,59	R\$ 62.683.721,49
12	Educação	R\$ 53.111.724,00	R\$ 64.795.887,00	R\$ 57.085.996,23	R\$ 57.084.571,71	R\$ 56.963.547,16
13	Cultura	R\$ 2.370.000,00	R\$ 1.373.110,42	R\$ 964.424,74	R\$ 964.424,74	R\$ 963.094,83
15	Urbanismo	R\$ 2.378.640,00	R\$ 5.281.422,49	R\$ 3.768.154,45	R\$ 3.738.204,81	R\$ 3.738.204,81
16	Habitação	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 625.000,00	R\$ 96.600,00	R\$ 33.382,20	R\$ 33.382,20	R\$ 33.382,20
20	Agricultura	R\$ 295.000,00	R\$ 148.710,00	R\$ 0,70	R\$ 0,70	R\$ 0,70
22	Indústria	R\$ 40.000,00	R\$ 19.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 180.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.130.058,00	R\$ 3.869.560,16	R\$ 3.869.560,16	R\$ 3.869.560,16
26	Transporte	R\$ 6.300.000,00	R\$ 6.723.177,70	R\$ 4.485.208,50	R\$ 4.485.208,50	R\$ 4.456.425,97
27	Desporto e Lazer	R\$ 3.555.000,00	R\$ 4.296.348,12	R\$ 2.762.786,76	R\$ 2.762.786,76	R\$ 2.760.583,81
28	Encargos Especiais	R\$ 7.620.000,00	R\$ 7.646.168,54	R\$ 4.817.758,55	R\$ 4.817.758,55	R\$ 4.817.758,55
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 10.088.043,92	R\$ 10.079.043,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 228.160.800,00	R\$ 232.466.056,53	R\$ 184.158.344,59	R\$ 183.917.549,53	R\$ 183.594.731,85
Despesa Intraorçamentária por Função						



FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
01	Legislativa	R\$ 354.000,00	R\$ 354.000,00	R\$ 284.401,86	R\$ 284.401,86	R\$ 284.401,86
02	Judiciária	R\$ 65.000,00	R\$ 107.423,37	R\$ 107.418,39	R\$ 107.418,39	R\$ 98.384,60
04	Administração	R\$ 1.511.000,00	R\$ 1.601.462,09	R\$ 1.206.582,57	R\$ 1.206.582,57	R\$ 1.108.731,86
08	Assistência Social	R\$ 67.200,00	R\$ 155.502,65	R\$ 117.411,99	R\$ 117.411,99	R\$ 107.113,34
09	Previdência Municipal	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 13.026,98	R\$ 13.026,98	R\$ 13.026,98
10	Saúde	R\$ 2.771.500,00	R\$ 3.298.011,37	R\$ 2.423.610,48	R\$ 2.423.610,48	R\$ 2.234.330,30
12	Educação	R\$ 3.932.000,00	R\$ 3.660.530,29	R\$ 3.424.043,82	R\$ 3.424.043,82	R\$ 3.129.384,32
13	Cultura	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 6.201,78	R\$ 6.201,78	R\$ 5.723,57
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 26.410,71	R\$ 26.410,71	R\$ 24.328,01
28	Encargos Especiais	R\$ 4.200.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 2.329.831,74	R\$ 2.329.831,74	R\$ 2.329.831,74
		R\$ 12.991.700,00	R\$ 12.767.929,77	R\$ 9.938.940,32	R\$ 9.938.940,32	R\$ 9.335.256,58
		R\$ 241.152.500,00	R\$ 245.233.986,30	R\$ 194.097.284,91	R\$ 193.856.489,85	R\$ 192.929.988,43

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0022	AÇOES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS- COVID 19	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0030	ASSISTENCIA E CIDADANIA POR PEIXOTO	R\$ 431.200,00	R\$ 1.005.263,62	R\$ 900.265,51	89,55%
0024	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 29.000,00	R\$ 34.100,00	R\$ 11.268,40	33,04%
0020	ATENÇÃO BASICA	R\$ 18.931.000,00	R\$ 18.772.397,36	R\$ 14.890.339,14	79,32%
0019	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 57.660.000,00	R\$ 47.527.066,45	R\$ 42.169.950,62	88,72%
0011	CULTURA NA CIDADE	R\$ 2.380.000,00	R\$ 1.383.110,42	R\$ 970.626,52	70,17%
0003	DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	R\$ 80.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 0,00	0,00%
0038	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	R\$ 0,00	R\$ 254.600,00	R\$ 84.311,00	33,11%
0013	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 80.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS	R\$ 1.090.000,00	R\$ 649.580,00	R\$ 472.585,18	72,75%
0037	EMENDAS IMPOSITIVAS	R\$ 2.000.000,00	R\$ 909.415,50	R\$ 60.000,00	6,59%
0005	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.320.000,00	R\$ 6.630.078,54	R\$ 4.985.992,69	75,20%
0004	EQUILIBRIO FISCAL	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 140,00	0,40%
0017	ESPORTE NO SEU BAIRRO	R\$ 1.590.000,00	R\$ 2.203.018,12	R\$ 1.666.013,20	75,62%
0027	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	R\$ 133.000,00	R\$ 299.861,43	R\$ 255.807,15	85,30%
0008	GESTAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 2.276.000,00	R\$ 1.732.600,00	R\$ 1.444.762,80	83,38%
0035	GESTAO DA POLITICA AGROPECUARIA	R\$ 195.000,00	R\$ 117.000,00	R\$ 0,70	0,00%





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0050	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 1.265.700,00	R\$ 1.265.700,00	R\$ 1.027.929,20	81,21%
0006	GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL	R\$ 1.905.000,00	R\$ 2.245.901,08	R\$ 1.705.124,44	75,92%
0051	GESTAO DE CONCESSÃO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS.	R\$ 10.150.256,08	R\$ 10.150.256,08	R\$ 7.969.574,90	78,51%
0031	GESTAO DESENTRALIZADA DO SUAS	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 0,00	0,00%
0029	GESTAO DO BOLSA FAMILIA	R\$ 173.000,00	R\$ 169.540,00	R\$ 78.804,88	46,48%
0018	GESTÃO DO SUS	R\$ 7.870.000,00	R\$ 8.002.430,51	R\$ 5.750.148,18	71,85%
0023	GESTAO E PLANEJ DAS UNID ADM DA SEC. ASSIST SOCIAL	R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.755.538,02	R\$ 3.257.282,93	86,73%
0002	GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 36.505.000,00	R\$ 37.080.249,60	R\$ 29.405.124,72	79,30%
0014	INCENTIVO PARA O EMPREENDEDORISMO	R\$ 40.000,00	R\$ 19.650,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE	R\$ 3.900.000,00	R\$ 4.002.197,70	R\$ 2.354.814,32	58,83%
0012	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	R\$ 626.000,00	R\$ 97.600,00	R\$ 33.382,20	34,20%
0052	MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO PREVI-PAZ	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 11.285,09	14,65%
0016	MORAR BEM	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 5.580.000,00	R\$ 5.580.000,00	R\$ 3.960.234,58	70,97%
0028	PROJETO AUXILIOS EVENTUAIS	R\$ 106.000,00	R\$ 138.385,00	R\$ 79.791,61	57,65%
0026	PSB PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	R\$ 950.000,00	R\$ 1.105.063,49	R\$ 889.305,99	80,47%
0025	PSEAC PROTEÇÃO SOC ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 140.000,00	R\$ 149.700,00	R\$ 43.168,00	28,83%
0033	PSEMC PROTEÇÃO SOCIAL ESP MEDIA COMPLEXIDADE	R\$ 450.000,00	R\$ 733.830,91	R\$ 460.904,23	62,80%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 10.088.043,92	R\$ 10.079.043,92	R\$ 0,00	0,00%





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0009	REVITALIZAÇÃO E ESTRUTURA EDUCACIONAL MUNICIPAL	R\$ 49.733.000,00	R\$ 62.910.636,56	R\$ 56.347.796,50	89,56%
0034	REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 7.385.000,00	R\$ 11.992.960,49	R\$ 9.768.108,79	81,44%
0010	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.700.000,00	R\$ 710.361,15	R\$ 659.771,13	92,87%
0021	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 3.210.000,00	R\$ 3.295.150,35	R\$ 2.382.670,31	72,30%
		R\$ 241.152.500,00	R\$ 245.233.986,30	R\$ 194.097.284,91	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 219.132.613,84
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 29.031.735,37
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 190.100.878,47
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 194.097.284,91
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 9.008.789,19
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 185.088.495,72
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	R\$ 5.012.382,75
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 409.849,67
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 5.012.382,75
APLIC	

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 20.022.946,18
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 29.031.735,37
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 9.008.789,19
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 29.031.735,37
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 9.008.789,19
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00





Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 409.849,67
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 409.849,67
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 409.849,67
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 409.849,67

APLIC



**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (c) >=0; (c); (c + f)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 101.391.229,51	R\$ 84.764.278,70	R\$ 16.626.950,81	-R\$ 2.634.678,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.626.950,81	R\$ 2.042.718,27
		R\$ 101.391.229,51	R\$ 84.764.278,70	R\$ 16.626.950,81	-R\$ 2.634.678,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.626.950,81	R\$ 2.042.718,27
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 41.102.918,90	R\$ 41.054.958,38	R\$ 47.960,52	R\$ 1.533.771,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.960,52	R\$ 1.746.727,46



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 0,00	R\$ 57.980,00	-R\$ 57.980,00	R\$ 328.780,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 57.980,00	R\$ 270.800,69
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 612.882,24	R\$ 281.238,62	R\$ 331.643,62	R\$ 37.592,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331.643,62	R\$ 384.015,63
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 2.346.911,33	R\$ 0,00	R\$ 2.346.911,33	R\$ 63.223,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.346.911,33	R\$ 214.688,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 702.780,00	R\$ 0,00	R\$ 702.780,00	R\$ 14.951,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 702.780,00	R\$ 109,62
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 663.524,10	R\$ 0,00	R\$ 663.524,10	R\$ 203.524,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 663.524,10	R\$ 217.525,82
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 376.578,38	R\$ 3.940.745,11	-R\$ 3.564.166,73	R\$ 630.971,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.564.166,73	R\$ 809.776,43
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 2.393.303,90	-R\$ 2.393.303,90	R\$ 372.165,62	R\$ 127.807,18	R\$ 127.807,18	-R\$ 2.265.496,72	R\$ 450,40
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.952,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.334,78
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 9.202.775,44	R\$ 3.407.536,85	R\$ 5.795.238,59	-R\$ 296.825,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.795.238,59	R\$ 10.268,67
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 432.615,12	R\$ 627.614,51	-R\$ 194.999,39	R\$ 660.194,68	R\$ 170.605,30	R\$ 170.605,30	-R\$ 24.394,09	R\$ 13.806,93
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
602	provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 3.143.283,81	R\$ 2.771.933,15	R\$ 371.350,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 371.350,66	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
603	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 26.460,76	-R\$ 26.460,76	R\$ 26.460,76	R\$ 26.460,76	R\$ 26.460,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
604	saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 3.103.466,61	-R\$ 3.103.466,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.103.466,61	R\$ 562,50
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 1.868.205,34	R\$ 1.888.447,79	-R\$ 20.242,45	R\$ 131.874,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 20.242,45	R\$ 156.425,82
	Transferências Fundo a Fundo de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
621	Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 18.380.685,19	R\$ 25.187.340,43	-R\$ 6.806.655,24	R\$ 120.551,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.806.655,24	R\$ 2.065.746,06
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.307,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.481,11
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 549.724,12	R\$ 1.322.835,21	-R\$ 773.111,09	R\$ 448.678,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 773.111,09	R\$ 381.720,46



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 153.919,55	R\$ 735.598,76	-R\$ 581.679,21	R\$ 516.938,20	R\$ 84.976,43	R\$ 84.976,43	-R\$ 496.702,78	R\$ 57.403,22
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.196,93
	Outras Transferências de Convênios ou								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
700	Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.176.904,77	R\$ 4.709.604,09	-R\$ 2.532.699,32	R\$ 366.540,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.532.699,32	R\$ 272.766,72
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.358.437,24	R\$ 2.810.514,78	-R\$ 452.077,54	R\$ 192.336,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 452.077,54	R\$ 322.373,82
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 18.616,19	R\$ 0,00	R\$ 18.616,19	R\$ 15.804,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.616,19	R\$ 140.776,74
	Transferências Destinadas ao								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
716	Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	-R\$ 75.000,00	R\$ 47.692,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 75.000,00	R\$ 3.058,85
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.182,93	R\$ 261.182,93
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.128.657,44	R\$ 3.862.886,82	R\$ 265.770,62	R\$ 76.368,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.770,62	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 229.046,87	R\$ 2.066.751,25	-R\$ 1.837.704,38	R\$ 135.365,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.837.704,38	R\$ 309.469,62
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 27.502.520,05	R\$ 7.969.574,90	R\$ 19.532.945,15	R\$ 97.036.396,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.532.945,15	R\$ 106.926.064,75
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.529.215,32	R\$ 1.039.214,29	R\$ 490.001,03	R\$ 1.970.611,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 490.001,03	R\$ 2.626.501,35
		R\$ 29.031.735,37	R\$ 9.008.789,19	R\$ 20.022.946,18	R\$ 99.007.007,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.022.946,18	R\$ 109.552.566,10



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
>>>>	>>>>	R\$ 219.132.613,84	R\$ 194.097.284,91	R\$ 25.035.328,93	R\$ 102.268.550,62	R\$ 409.849,67	R\$ 409.849,67	R\$ 25.445.178,60	R\$ 119.338.953,58

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R\$ 5.623.019,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.358.147,70	R\$ 1.264.871,84	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 240.795,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.795,06
	R\$ 5.623.019,54	R\$ 240.795,06	R\$ 0,00	R\$ 4.358.147,70	R\$ 1.264.871,84	R\$ 240.795,06
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2021	R\$ 28.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.600,00
2022	R\$ 18.786,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.786,00
2023	R\$ 7.045.726,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.776.040,90	R\$ 247.590,16	R\$ 22.095,38
2024	R\$ 0,00	R\$ 926.501,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 926.501,42
	R\$ 7.093.112,44	R\$ 926.501,42	R\$ 0,00	R\$ 6.776.040,90	R\$ 247.590,16	R\$ 995.982,80
TOTAL	R\$ 12.716.131,98	R\$ 1.167.296,48	R\$ 0,00	R\$ 11.134.188,60	R\$ 1.512.462,00	R\$ 1.236.777,86

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.036.226,81	R\$ 4.020,33	R\$ 396.653,45	R\$ 0,00	R\$ 541.340,64	R\$ 0,00	R\$ 2.094.212,39	R\$ 58.043,54	R\$ 2.036.168,85
	R\$ 3.036.226,81	R\$ 4.020,33	R\$ 396.653,45	R\$ 0,00	R\$ 541.340,64	R\$ 0,00	R\$ 2.094.212,39	R\$ 58.043,54	R\$ 2.036.168,85
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.587.171,49	R\$ 968,04	R\$ 336.499,24	R\$ 0,00	R\$ 509.386,28	R\$ 0,00	R\$ 1.740.317,93	R\$ 0,00	R\$ 1.740.317,93
542 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 270.800,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.800,69	R\$ 0,00	R\$ 270.800,69
543 -									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 384.015,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.015,63	R\$ 0,00	R\$ 384.015,63
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 214.688,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.688,00	R\$ 0,00	R\$ 214.688,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 109,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109,62	R\$ 0,00	R\$ 109,62
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 217.525,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.525,82	R\$ 0,00	R\$ 217.525,82



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 809.776,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 809.776,43	R\$ 0,00	R\$ 809.776,43
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 34.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.049,60	R\$ 0,00	R\$ 450,40	R\$ 0,00	R\$ 450,40
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.334,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.334,78	R\$ 0,00	R\$ 1.334,78
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 16.383,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.383,67	R\$ 0,00	R\$ 16.383,67
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 13.806,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.806,93	R\$ 0,00	R\$ 13.806,93
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 54.691,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.691,70	R\$ 54.691,70	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 139.139,63	R\$ 0,00	R\$ 47.139,63	R\$ 0,00	R\$ 91.437,50	R\$ 0,00	R\$ 562,50	R\$ 0,00	R\$ 562,50
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 156.425,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.425,82	R\$ 0,00	R\$ 156.425,82
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.104.866,41	R\$ 0,00	R\$ 2.046,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.102.820,41	R\$ 37.074,35	R\$ 2.065.746,06
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 40.481,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.481,11	R\$ 0,00	R\$ 40.481,11
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
de Assistência Social - FNAS	R\$ 404.317,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.433,99	R\$ 0,00	R\$ 388.883,92	R\$ 7.163,46	R\$ 381.720,46
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 58.182,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.182,56	R\$ 779,34	R\$ 57.403,22
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 62.196,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.196,93	R\$ 0,00	R\$ 62.196,93
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 297.909,61	R\$ 0,36	R\$ 25.142,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.766,72	R\$ 0,00	R\$ 272.766,72
701 - Outras Transferências de									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 356.743,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.420,00	R\$ 0,00	R\$ 352.323,46	R\$ 29.949,64	R\$ 322.373,82
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 140.776,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.776,74	R\$ 0,00	R\$ 140.776,74
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 3.058,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.058,85	R\$ 0,00	R\$ 3.058,85
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00	R\$ 261.182,93
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 309.469,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309.469,62	R\$ 0,00	R\$ 309.469,62
	R\$ 8.939.556,34	R\$ 968,40	R\$ 410.827,40	R\$ 0,00	R\$ 654.727,37	R\$ 0,00	R\$ 7.873.033,17	R\$ 129.658,49	R\$ 7.743.374,68
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 11.975.783,15	R\$ 4.988,73	R\$ 807.480,85	R\$ 0,00	R\$ 1.196.068,01	R\$ 0,00	R\$ 9.967.245,56	R\$ 187.702,03	R\$ 9.779.543,53

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 452.226,76	R\$ 35.892,46	R\$ 36.130,17	R\$ 0,00	R\$ 16.854,85	R\$ 0,00	R\$ 363.349,28	R\$ 36.993,03	R\$ 326.356,25
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 129.651,08	R\$ 28.600,19	R\$ 82.890,40	R\$ 0,00	R\$ 3.308,46	R\$ 0,00	R\$ 14.852,03	R\$ 16.100,00	-R\$ 1.247,97
	R\$ 581.877,84	R\$ 64.492,65	R\$ 119.020,57	R\$ 0,00	R\$ 20.163,31	R\$ 0,00	R\$ 378.201,31	R\$ 53.093,03	R\$ 325.108,28
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 581.877,84	R\$ 64.492,65	R\$ 119.020,57	R\$ 0,00	R\$ 20.163,31	R\$ 0,00	R\$ 378.201,31	R\$ 53.093,03	R\$ 325.108,28

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 37.319.424,80	R\$ 1.642.054,15	R\$ 14.729.160,66	R\$ 20.948.209,99
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 346.737,04	R\$ 950,00	R\$ 286.364,80	R\$ 59.422,24
TOTAL	R\$ 37.666.161,84	R\$ 1.643.004,15	R\$ 15.015.525	R\$ 21.007.632,23

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 11.982.627,10	R\$ 0,00	R\$ 11.982.627,10
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.196.239,62	R\$ 0,00	R\$ 2.196.239,62
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 9.786.387,48	R\$ 0,00	R\$ 9.786.387,48

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.036.661,09	R\$ 993.942,82	R\$ 2.042.718,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.593.581,16	R\$ 846.853,70	R\$ 1.746.727,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
542 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 270.800,69	R\$ 0,00	R\$ 270.800,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 384.015,63	R\$ 0,00	R\$ 384.015,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 214.688,00	R\$ 0,00	R\$ 214.688,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 109,62	R\$ 0,00	R\$ 109,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 217.525,82	R\$ 0,00	R\$ 217.525,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 809.776,43	R\$ 0,00	R\$ 809.776,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 34.500,00	R\$ 34.049,60	R\$ 450,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.334,78	R\$ 0,00	R\$ 1.334,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 16.383,67	R\$ 6.115,00	R\$ 10.268,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 13.806,93	R\$ 0,00	R\$ 13.806,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 54.691,70	R\$ 54.691,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 139.139,63	R\$ 138.577,13	R\$ 562,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 156.425,82	R\$ 0,00	R\$ 156.425,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.104.866,41	R\$ 39.120,35	R\$ 2.065.746,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 40.481,11	R\$ 0,00	R\$ 40.481,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 404.317,91	R\$ 22.597,45	R\$ 381.720,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 58.182,56	R\$ 779,34	R\$ 57.403,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 62.196,93	R\$ 0,00	R\$ 62.196,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Instrumentos Congêneres da União	R\$ 297.909,61	R\$ 25.142,89	R\$ 272.766,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 356.743,46	R\$ 34.369,64	R\$ 322.373,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 140.776,74	R\$ 0,00	R\$ 140.776,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 3.058,85	R\$ 0,00	R\$ 3.058,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 309.469,62	R\$ 0,00	R\$ 309.469,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 11.982.627,10	R\$ 2.196.239,62	R\$ 9.786.387,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.982.627,10	R\$ 2.196.239,62	R\$ 9.786.387,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 107.051.935,26	R\$ 125.870,51	R\$ 106.926.064,75
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 2.757.400,40	R\$ 130.899,05	R\$ 2.626.501,35
	R\$ 109.809.335,66	R\$ 256.769,56	R\$ 109.552.566,10
TOTAL	R\$ 109.809.335,66	R\$ 256.769,56	R\$ 109.552.566,10

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 82.366.049,30
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.098.465,81
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.098.465,81
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.098.465,81
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 81.267.583,49
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 11.051.128,65
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 11.051.128,65
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 11.975.783,15
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 208.785,84
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 715.868,66
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 71.314.920,65
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 189.577.085,66
% da DC sobre a RCL Ajustada	43,44%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	37,61%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 227.492.502,79
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 270.280.668,18
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 187.702,03
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 379.340,31
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 780.456,04
TOTAL	R\$ 1.159.796,35
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 189.577.085,66
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,61%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 189.577.085,66
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 30.332.333,70





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 27.299.100,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 113.746.251,39

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2023	R\$ 5.623.019,54	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 5.623.019,54	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 240.795,06	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 240.795,06
	R\$ 5.623.019,54	R\$ 240.795,06	R\$ 0	R\$ 5.623.019,54	R\$ 240.795,06
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2021	R\$ 28.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.600,00
2022	R\$ 18.786,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.786,00
2023	R\$ 7.045.726,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.023.631,06	R\$ 22.095,38
2024	R\$ 0,00	R\$ 926.501,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 926.501,42
	R\$ 7.093.112,44	R\$ 926.501,42	R\$ 0,00	R\$ 7.023.631,06	R\$ 995.982,80
TOTAL	R\$ 12.716.131,98	R\$ 1.167.296,48	R\$ 0,00	R\$ 12.646.650	R\$ 1.236.777,86

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 0,00	R\$ 218.318,82	R\$ 218.318,82	R\$ 0,00
21881010500 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	R\$ 52.914,13	R\$ 0,00	R\$ 52.914,13	R\$ 0,00
21881011000 -				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
PENSAO ALIMENTICIA (F)	R\$ 3.083,39	R\$ 50.077,48	R\$ 48.097,58	R\$ 5.063,29
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 68.213,73	R\$ 85.982,81	R\$ 86.157,62	R\$ 68.038,92
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 540.613,34	R\$ 7.286.890,59	R\$ 7.294.146,61	R\$ 533.357,32
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 19.062,95	R\$ 19.062,95	R\$ 0,00
21881040100 - DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	R\$ 0,00	R\$ 119.672,10	R\$ 119.672,10	R\$ 0,00
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 423.688,88	R\$ 5.952.405,22	R\$ 5.895.894,75	R\$ 480.199,35
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 0,00	R\$ 7.127.393,73	R\$ 7.127.385,27	R\$ 8,46
21882010800 - ISS (F)	R\$ 15,00	R\$ 958.353,02	R\$ 958.368,02	R\$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 130.758,79	R\$ 1.618.381,89	R\$ 1.622.797,19	R\$ 126.343,49
21884019900 - OUTRAS CONSIGNAÇÕES (F)	R\$ 0,00	R\$ 15.197,67	R\$ 11.977,18	R\$ 3.220,49
	R\$ 1.219.287,26	R\$ 23.451.736,28	R\$ 23.454.792,22	R\$ 1.216.231,32

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 5.623.019,54	R\$ 240.795,06
Restos a Pagar Processados	R\$ 7.093.112,44	R\$ 995.982,80
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 1.219.287,26	R\$ 1.216.231,32
TOTAL	R\$ 13.935.419,24	R\$ 2.453.009,18

APLIC





2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 19.343.203,52
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 2.724.417,37
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.725.010,34
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.544.145,49
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 7.349.630,32
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 84.496.004,79
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 34.960.256,73
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 2.926.651,06
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 33.979.516,53
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 229.670,89
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 5.223.524,26
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 6.079.974,78
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 1.063.375,58
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 33.034,96
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 103.839.208,31
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 15.924.929,15
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 25.959.802,07

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 41.102.918,90
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 40.619.371,39
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 483.547,51
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 612.882,24
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 612.882,24
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 41.715.801,14
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 24.694.442,24
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 1.900.144,59
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 43.615.945,73

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 40.619.371,39
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 15.924.929,15
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 24.694.442,24





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 41.394.177,00	R\$ 41.394.177,00	R\$ 41.057.677,76	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 41.054.958,38	R\$ 41.054.958,38	R\$ 40.718.459,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 339.218,62	R\$ 339.218,62	R\$ 339.218,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 41.394.177,00	R\$ 41.394.177,00	R\$ 41.057.677,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 35.297.967,63	R\$ 0,00	R\$ 35.297.967,63	R\$ 41.102.918,90	85,87%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 57.980,00	R\$ 0,00	R\$ 57.980,00	R\$ 0,00	REGULAR	





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 41.715.801,14
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 612.882,24
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 41.102.918,90

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 41.715.801,14
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 41.394.177,00
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 4.171.580,11
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 321.624,14
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 321.624,14
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E))	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,77%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 41.054.958,38
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 41.102.918,90
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 0,00
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 339.218,62
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 612.882,24
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 612.882,24
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 3.678.678,09
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 559.098,97
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 559.098,97
APLIC	



Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 3.036.226,81	R\$ 4.020,33	R\$ 396.653,45	R\$ 0,00	R\$ 541.340,64	R\$ 0,00	R\$ 2.094.212,39	R\$ 1.424,52	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 2.587.171,49	R\$ 968,04	R\$ 336.499,24	R\$ 0,00	R\$ 509.386,28	R\$ 0,00	R\$ 1.740.317,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 384.015,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.015,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 2.587.171,49	R\$ 968,04	R\$ 336.499,24	R\$ 0,00	R\$ 509.386,28	R\$ 0,00	R\$ 1.740.317,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 384.015,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.015,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 6.719.298,34	R\$ 4.570.725,36	R\$ 4.159.136,59	R\$ 634.155,90	-R\$ 2.644.719,51	R\$ 110.944,93	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 2.420.368,52	R\$ 375.918,76	R\$ 29.450,00	R\$ 486.283,72	R\$ 1.528.716,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.139.666,86	R\$ 4.946.644,12	R\$ 4.188.586,59	R\$ 1.120.439,62	-R\$ 1.116.003,47	R\$ 110.944,93	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 11.539.548,27
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 11.539.548,27
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 15.924.929,15
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 559.098,97
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 26.905.378,45
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 103.839.208,31
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	25,91%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	0,91%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 19.343.203,52
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 2.724.417,37
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.725.010,34
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.544.145,49
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 7.349.630,32
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 80.505.978,15
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 34.960.256,73
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 5.223.524,26
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 6.079.974,78
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 33.979.516,53
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 229.670,89
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 33.034,96
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 99.849.181,67
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 14.977.377,25

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.036.226,81	R\$ 4.020,33	R\$ 396.653,45	R\$ 0,00	R\$ 541.340,64	R\$ 0,00	R\$ 2.094.212,39	R\$ 44.820,13	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 26.964.495,87
Despesa de Capital (V)	R\$ 0,00
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 26.964.495,87
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 26.964.495,87
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 99.849.181,67
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	27,00%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	12,00%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 87.919.580,67	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 80.361.935,31	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 7.557.645,36	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 11.491.310,05	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 711.422,49	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 7.557.645,36	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 3.103.466,61	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 118.775,59	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 76.428.270,61	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 76.428.270,61	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 85.215.811,36	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 77.756.940,65	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 7.458.870,71	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 11.392.535,40	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 711.422,49	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 7.458.870,71	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 3.103.466,61	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 118.775,59	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 73.823.275,95	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 73.823.275,95	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 76.428.270,61	R\$ 73.823.275,95	R\$ 2.604.994,66
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 189.577.085,66		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	40,31%	38,94%	1,37%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 87.919.580,67	R\$ 0,00	R\$ 85.215.811,36	R\$ 0,00	R\$ 2.703.769,31	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 80.361.935,31	R\$ 0,00	R\$ 77.756.940,65	R\$ 0,00	R\$ 2.604.994,66	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 71.242.014,59	R\$ 0,00	R\$ 68.911.545,03	R\$ 0,00	R\$ 2.330.469,56	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 9.119.920,72	R\$ 0,00	R\$ 8.845.395,62	R\$ 0,00	R\$ 274.525,10	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 7.557.645,36	R\$ 0,00	R\$ 7.458.870,71	R\$ 0,00	R\$ 98.774,65	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 6.376.225,21	R\$ 0,00	R\$ 6.321.371,97	R\$ 0,00	R\$ 54.853,24	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 1.181.420,15	R\$ 0,00	R\$ 1.137.498,74	R\$ 0,00	R\$ 43.921,41	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 11.491.310,05	R\$ 0,00	R\$ 11.392.535,40	R\$ 0,00	R\$ 98.774,65	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 711.422,49	R\$ 0,00	R\$ 711.422,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 7.557.645,36	R\$ 0,00	R\$ 7.458.870,71	R\$ 0,00	R\$ 98.774,65	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 3.103.466,61	R\$ 0,00	R\$ 3.103.466,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 118.775,59	R\$ 0,00	R\$ 118.775,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 76.428.270,61	R\$ 0,00	R\$ 73.823.275,95	R\$ 0,00	R\$ 2.604.994,66	R\$ 0,00
DTP	R\$ 76.428.270,61		R\$ 73.823.275,95		R\$ 2.604.994,66	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 22.146.577,31
Impostos	R\$ 18.915.996,77
IPTU	R\$ 3.304.363,02
IRRF	R\$ 6.685.944,92
ITBI	R\$ 2.179.632,32
ISSQN	R\$ 6.746.056,51
TAXAS	R\$ 3.226.006,02
Contribuição de Melhoria	R\$ 4.574,52
Transferências da União	R\$ 39.042.634,56
FPM	R\$ 32.961.315,85
Transf. ITR	R\$ 4.212.098,03
IOF s/ ouro	R\$ 1.869.220,68
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 35.659.944,11
ICMS	R\$ 30.164.027,37
IPVA	R\$ 5.364.111,32
IPI (Exportação)	R\$ 118.890,44
CIDE	R\$ 12.914,98
TOTAL GERAL	R\$ 96.849.155,98
População do Município	33.599
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 6.779.440,91
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 5.580.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.960.234,58

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 5.580.000,00	R\$ 96.849.155,98	5,76%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.960.234,58	R\$ 96.849.155,98	4,08%	7,00%	





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.604.994,66	R\$ 5.580.000,00	46,68%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.604.994,66	R\$ 189.577.085,66	1,37%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 2.330.469,56	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 274.525,10	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 2.604.994,66	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 2.604.994,66	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 3.960.234,58
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 3.960.234,58







Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 187.957.004,13
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 576.745,37
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 188.533.749,50

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 173.635.447,40	R\$ 10.709.787
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 9.298.069,09	R\$ 337.975,29
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 193.981.278,95	
Receita Primária (VII)	R\$ 188.533.749,50	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 5.447.529,45	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 5.796.085,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 1.450.863,19	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 740.000,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 4.736.666,26	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 4.015.000,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 155.370.939,97	R\$ 134.752.735,58	R\$ 4.406.570,85	89,56%
2022	R\$ 179.632.872,64	R\$ 169.977.354,36	R\$ 5.350.594,90	97,60%
2023	R\$ 215.303.050,71	R\$ 196.309.316,66	R\$ 5.382.166,94	93,67%
2024	R\$ 218.555.868,47	R\$ 184.139.012,83	R\$ 240.795,06	84,36%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.036.226,81	R\$ 4.020,33	R\$ 541.340,64	R\$ 0,00	R\$ 396.653,45	R\$ 2.094.212,39	R\$ 58.043,54	R\$ 2.036.168,85
		R\$ 3.036.226,81	R\$ 4.020,33	R\$ 541.340,64	R\$ 0,00	R\$ 396.653,45	R\$ 2.094.212,39	R\$ 58.043,54	R\$ 2.036.168,85
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.587.171,49	R\$ 968,04	R\$ 509.386,28	R\$ 0,00	R\$ 336.499,24	R\$ 1.740.317,93	R\$ 0,00	R\$ 1.740.317,93
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 270.800,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.800,69	R\$ 0,00	R\$ 270.800,69
	Transferências do								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
543	FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 384.015,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.015,63	R\$ 0,00	R\$ 384.015,63
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 214.688,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.688,00	R\$ 0,00	R\$ 214.688,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 109,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109,62	R\$ 0,00	R\$ 109,62
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 217.525,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.525,82	R\$ 0,00	R\$ 217.525,82
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 809.776,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 809.776,43	R\$ 0,00	R\$ 809.776,43
	Transferências do								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
571	Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 34.500,00	R\$ 0,00	R\$ 34.049,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450,40	R\$ 0,00	R\$ 450,40
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.334,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.334,78	R\$ 0,00	R\$ 1.334,78
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 16.383,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.383,67	R\$ 0,00	R\$ 16.383,67
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
601	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 13.806,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.806,93	R\$ 0,00	R\$ 13.806,93
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 54.691,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.691,70	R\$ 54.691,70	R\$ 0,00
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
604	provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 139.139,63	R\$ 0,00	R\$ 91.437,50	R\$ 0,00	R\$ 47.139,63	R\$ 562,50	R\$ 0,00	R\$ 562,50
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 156.425,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.425,82	R\$ 0,00	R\$ 156.425,82
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.104.866,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.046,00	R\$ 2.102.820,41	R\$ 37.074,35	R\$ 2.065.746,06



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 40.481,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.481,11	R\$ 0,00	R\$ 40.481,11
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 404.317,91	R\$ 0,00	R\$ 15.433,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.883,92	R\$ 7.163,46	R\$ 381.720,46
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 58.182,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.182,56	R\$ 779,34	R\$ 57.403,22
	Transferências de Convênios e Instrumentos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
665	Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 62.196,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.196,93	R\$ 0,00	R\$ 62.196,93
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 297.909,61	R\$ 0,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.142,53	R\$ 272.766,72	R\$ 0,00	R\$ 272.766,72
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 356.743,46	R\$ 0,00	R\$ 4.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.323,46	R\$ 29.949,64	R\$ 322.373,82
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 140.776,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.776,74	R\$ 0,00	R\$ 140.776,74
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
716	nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 3.058,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.058,85	R\$ 0,00	R\$ 3.058,85
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.182,93	R\$ 0,00	R\$ 261.182,93
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 309.469,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309.469,62	R\$ 0,00	R\$ 309.469,62
		R\$ 8.939.556,34	R\$ 968,40	R\$ 654.727,37	R\$ 0,00	R\$ 410.827,40	R\$ 7.873.033,17	R\$ 129.658,49	R\$ 7.743.374,68
		RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 452.226,76	R\$ 35.892,46	R\$ 16.854,85	R\$ 0,00	R\$ 36.130,17	R\$ 363.349,28	R\$ 36.993,03	R\$ 326.356,25
	Recursos Vinculados ao								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
802	RPPS - Taxa de Administração	R\$ 129.651,08	R\$ 28.600,19	R\$ 3.308,46	R\$ 0,00	R\$ 82.890,40	R\$ 14.852,03	R\$ 16.100,00	-R\$ 1.247,97
		R\$ 581.877,84	R\$ 64.492,65	R\$ 20.163,31	R\$ 0,00	R\$ 119.020,57	R\$ 378.201,31	R\$ 53.093,03	R\$ 325.108,28
>>>>	TOTAL	R\$ 12.557.660,99	R\$ 69.481,38	R\$ 1.216.231,32	R\$ 0,00	R\$ 926.501,42	R\$ 10.345.446,87	R\$ 240.795,06	R\$ 10.104.651,81

APLIC



Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.606.588,01	R\$ 3.244.285,07	R\$ 665.513,93	R\$ 0,00	R\$ 3.796.364,94	R\$ 1.900.424,07	R\$ 5.918.049,17	-R\$ 4.017.625,10
		R\$ 9.606.588,01	R\$ 3.244.285,07	R\$ 665.513,93	R\$ 0,00	R\$ 3.796.364,94	R\$ 1.900.424,07	R\$ 5.918.049,17	-R\$ 4.017.625,10
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.771.366,67	R\$ 968,04	R\$ 506.664,95	R\$ 0,00	R\$ 399.291,12	R\$ 2.864.442,56	R\$ 354.027,00	R\$ 2.510.415,56
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 328.780,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328.780,69	R\$ 0,00	R\$ 328.780,69
	Transferências do FUNDEB Complementação								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f -g
543	da União VAAR	R\$ 303.647,38	R\$ 54.762,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.884,84	R\$ 0,00	R\$ 248.884,84
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 845.409,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 845.409,35	R\$ 0,00	R\$ 845.409,35
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 224.085,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.085,94	R\$ 0,00	R\$ 224.085,94
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 269.876,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.876,51	R\$ 0,00	R\$ 269.876,51
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 807.443,91	R\$ 42.453,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 849.897,80	R\$ 528.539,17	-R\$ 1.378.436,97
	Transferências do Estado referentes								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
571	a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 293.098,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 293.098,64	R\$ 0,00	-R\$ 293.098,64
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 79.952,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.952,71	R\$ 0,00	R\$ 79.952,71
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.620.349,56	R\$ 31.409,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.908,57	R\$ 2.407.031,43	R\$ 1.970.762,73	R\$ 436.268,70
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
601	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 749.283,45	R\$ 12.713,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.148,00	R\$ 716.422,34	R\$ 358.935,00	R\$ 357.487,34
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R\$ 104.865,30	R\$ 78.237,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.846,14	-R\$ 214.948,63	R\$ 411.543,38	-R\$ 626.492,01



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 26.460,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.460,76	R\$ 0,00	R\$ 26.460,76
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 300.582,30	R\$ 94.018,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.563,99	R\$ 100.467,34	R\$ 106.096,65



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 1.853.428,43	R\$ 48.413,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.764.549,00	-R\$ 3.666.390,85	R\$ 8.235.747,16	-R\$ 11.902.138,01
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 189.307,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.307,40	R\$ 0,00	R\$ 189.307,40
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 388.867,86	R\$ 29.706,68	R\$ 15.292,55	R\$ 0,00	R\$ 26.111,25	R\$ 317.757,38	R\$ 163.784,93	R\$ 153.972,45
	Transferência de Recursos dos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
661	Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 630.653,11	R\$ 17.167,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 613.485,31	R\$ 477.167,00	R\$ 136.318,31
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 12.196,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.196,93	R\$ 0,00	R\$ 12.196,93
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 291.542,94	R\$ 0,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 291.543,30	R\$ 0,00	-R\$ 291.543,30
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 32.707,88	R\$ 40.857,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 73.565,21	R\$ 0,00	-R\$ 73.565,21
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
715	Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 239.769,98	R\$ 215.332,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.437,35	R\$ 0,00	R\$ 24.437,35
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 93.630,48	R\$ 45.938,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.692,46	R\$ 0,00	R\$ 47.692,46
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 142.440,87	R\$ 34.352,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.627,16	-R\$ 342.538,94	R\$ 614.291,58	-R\$ 956.830,52
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 17.178,17	R\$ 52.669,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.939,79	-R\$ 41.430,93	R\$ 1.353.879,99	-R\$ 1.395.310,92
		R\$ 7.850.753,02	R\$ 799.000,84	R\$ 521.957,50	R\$ 0,00	R\$ 2.880.421,03	R\$ 3.649.373,65	R\$ 14.569.145,28	-R\$ 10.919.771,63
RPPS									



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 48.760,08	R\$ 35.892,46	R\$ 60.779,49	R\$ 0,00	R\$ 15.333,86	-R\$ 63.245,73	R\$ 36.009,54	-R\$ 99.255,27
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 48.841,39	R\$ 28.600,19	R\$ 5.757,84	R\$ 0,00	R\$ 15.147,79	-R\$ 664,43	R\$ 417.930,41	-R\$ 418.594,84
		R\$ 97.601,47	R\$ 64.492,65	R\$ 66.537,33	R\$ 0,00	R\$ 30.481,65	-R\$ 63.910,16	R\$ 453.939,95	-R\$ 517.850,11
>>>>	TOTAL	R\$ 17.554.942,50	R\$ 4.107.778,56	R\$ 1.254.008,76	R\$ 0,00	R\$ 6.707.267,62	R\$ 5.485.887,56	R\$ 20.941.134,40	-R\$ 15.455.246,84

APLIC

